ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, procedimentos diagnósticos e procedimentos terapêuticos constantes da Tabela SUS Municipal, visando possibilitar que todo interessado que atenda integralmente às exigências previstas neste Edital possa prestar serviços complementares de assistência à saúde à Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, destinados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde, conforme especificações, critérios técnicos, quantitativos e valores definidos neste Termo de Referência, mediante remuneração baseada exclusivamente nos valores, códigos e procedimentos estabelecidos pela Tabela SUS Municipal, instituída pela Resolução CMS nº 001/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

1.2. Os serviços de consultas especializadas, procedimentos diagnósticos e procedimentos terapêuticos serão executados em caráter complementar à estrutura pública municipal de saúde, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se rigorosamente os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, critérios técnicos, prazos operacionais, parâmetros de qualidade, rotinas de atendimento, quantitativos estimados e demais condições indispensáveis à adequada, contínua e eficiente prestação dos serviços de assistência especializada e apoio diagnóstico e terapêutico no âmbito do Município de Lajedinho/BA.

1.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente os princípios, diretrizes e fundamentos estruturantes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente os princípios da universalidade, integralidade, equidade, eficiência, continuidade e humanização da assistência à saúde, bem como as normas técnicas, sanitárias, operacionais e regulatórias aplicáveis aos serviços de saúde, consultas médicas especializadas, procedimentos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, garantindo-se a segurança dos pacientes, a qualidade e resolutividade da assistência, a adequada execução dos procedimentos, a emissão dos respectivos laudos e resultados quando aplicável, a observância dos protocolos assistenciais e a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento da população assistida pela rede pública municipal de saúde de Lajedinho/BA.

1.4. Tabela SUS Municipal, através da **RESOLUÇÃO CMS Nº 001/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Define os valores da Tabela SUS Municipal para os serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos terapêuticos e dá outras providências."

TABELA COM VALORES E QUANTIDADES

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Angiologia	80	R$ 234,00	R$ 18.720,00
Anestesiologia	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
Alergologia	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00
Cardiologia	280	R$ 213,75	R$ 59.850,00
Cirurgia Geral	80	R$ 203,33	R$ 16.266,40
Clínica Geral	80	R$ 217,50	R$ 17.400,00
Coloproctologista	30	R$ 235,00	R$ 7.050,00
Dermatologia	80	R$ 212,00	R$ 16.960,00
Endrocnologia	100	R$ 235,00	R$ 23.500,00
Fisioterapia	50	R$ 112,50	R$ 5.625,00
Fonodiologia	80	R$ 170,00	R$ 13.600,00
Gastroenterologia	150	R$ 204,00	R$ 30.600,00
Geriatria	310	R$ 210,00	R$ 65.100,00

Ginecologia/ Obstetrícia	420	R$ 211,67	R$	88.901,40
Mastologia	30	R$ 253,33	R$	7.599,90
Médico do Trabalho	30	R$ 87,50	R$	2.625,00
Neurologia	250	R$ 283,33	R$	70.832,50
Nutricionista	30	R$ 173,33	R$	5.199,90
Oftalmologia	280	R$ 222,00	R$	62.160,00
Ortopedista/traumatologia	300	R$ 218,00	R$	65.400,00
Otorrinolaringologia	100	R$ 208,00	R$	20.800,00
Pediatria	360	R$ 210,00	R$	75.600,00
Pneumologia	60	R$ 250,00	R$	15.000,00
Proctologia	30	R$ 210,00	R$	6.300,00
Psicólogo	40	R$ 176,67	R$	7.066,80
Psiquiatra	50	R$ 243,33	R$	12.166,50
Reumatologia	100	R$ 250,00	R$	25.000,00
Urologia	360	R$ 215,00	R$	77.400,00
TOTAL			**R$**	**824.123,40**

CARDIOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Eletrocardiograma	250	R$ 72,50	R$	18.125,00
MAPA	100	R$ 201,67	R$	20.167,00
Holter	100	R$ 201,67	R$	20.167,00
Ecocardiograma c/ collor	80	R$ 240,00	R$	19.200,00
Teste Ergométrico	80	R$ 250,00	R$	20.000,00
Teste do coraçãozinho	80	R$ 130,00	R$	10.400,00
TOTAL			**R$**	**108.059,00**

PNEUMOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Espirometria	100	R$ 196,00	R$	19.600,00
Teste Alérgico inalantes/alimentos)	20	R$ 254,00	R$	5.080,00
Teste Cutâneo	20	R$ 200,00	R$	4.000,00
TOTAL			**R$**	**28.680,00**

MAMOGRAFIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Mamografia	100	R$ 145,00	R$	14.500,00
TOTAL			**R$**	**14.500,00**

UROLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Anatomia Patológica	20	R$ 285,00	R$	5.700,00
Cistocopia	20	R$ 450,00	R$	9.000,00
Crioterapia	20	R$ 350,00	R$	7.000,00
Cistostomia	05	R$ 1.800,00	R$	9.000,00
Dilatação Uretal	10	R$ 1.610,00	R$	16.100,00
Peniscopia	20	R$ 250,00	R$	5.000,00
Teste de ereção	20	R$ 200,00	R$	4.000,00
Urodinamica Completa	20	R$ 450,00	R$	9.000,00
Urofluxometria	20	R$ 132,00	R$	2.640,00

Eletrocauterização de condilomas	20	R$ 275,00	R$ 5.500,00
Troca de sonda	20	R$ 185,00	R$ 3.700,00
Cistoscopia e/ ou uretroscopia	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
Dilatação com sonda uretal	20	R$ 110,00	R$ 2.200,00
TOTAL			**R$ 83.340,00**

NEUROLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mapeamento Cerebral	150	R$ 210,00	R$ 31.500,00
Eletroencefalograma	150	R$ 186,00	R$ 27.900,00
Eletruneuromigrafia de MMSS E MMII	10	R$ 1100,00	R$ 11.000,00
Eletroneuromiografia de MMSS	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
Eleneuromiografia de face	20	R$ 560,00	R$ 11.200,00
Eleneuromiografia por seguimento	20	R$ 350,00	R$ 7.000,00
TOTAL			**R$ 101.600,00**

OTORRINO-FONOAUDIOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fonoterapia	40	R$ 125,00	R$ 5.000,00
Audiometria Tonal	100	R$ 145,00	R$ 14.500,00
Audiometria Vocal	100	R$ 145,00	R$ 14.500,00
Teste da Orelhinha	70	R$ 131,43	R$ 9.200,10
Videolaringoscopia	80	R$ 222,00	R$ 17.760,00
Cauterização nasal	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
Teste da Linguinha	80	R$ 128,57	R$ 10.285,60
Vecto	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
Remoção de Cerumem	80	R$ 75,00	R$ 6.000,00
Remoção corpo estranho	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
Endoscopia Nasal	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
Imitanciometria	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
TOTAL			**R$ 105.445,70**

FISIOTERAPIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Avaliação RPG	20	R$ 123,33	R$ 2.466,60
RPG 5 sessões	20	R$ 525,00	R$ 10.500,00
Fisioterapia 10 sessões	20	R$ 475,00	R$ 9.500,00
TOTAL			**R$ 22.466,60**

GENICOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Preventivo Completo	160	R$ 181,67	R$ 29.067,20
Implatação de DIU – Cobre de prata	30	R$ 487,50	R$ 14.625,00
Implatação de DIU – mirena ou implanom	10	R$ 612,50	R$ 6.125,00
Cauterização	10	R$ 566,67	R$ 5.666,70
Retirada de DIU	12	R$ 355,00	R$ 4.260,00
Retirada de Pólipo	05	R$ 1625,00	R$ 8.125,00
Colposcopia	20	R$ 112,50	R$ 2.250,00

Eletrocauterização de vulva	10	R$ 767,67	R$	7.676,70
Eletrocauterização de colo uterino	10	R$ 766,67	R$	7.666,70
TOTAL			**R$**	**85.472,30**

OFTALMOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Mapeamento de retina	30	R$ 183,33	R$	5.499,90
Acuidade visual	30	R$ 225,00	R$	6.750,00
Tonometria binocular	30	R$ 170,00	R$	5.100,00
Teste do olhinho	30	R$ 198,00	R$	5.940,00
Adaptação de lente de contato	30	R$ 215,00	R$	6.450,00
Curva tensional diária	30	R$ 260,00	R$	7.800,00
Paquimetria	30	R$ 185,00	R$	5.550,00
Campimetria computadorizada	30	R$ 260,00	R$	7.800,00
Gonioscopia	30	R$ 185,00	R$	5.550,00
Ceratoscopia computadorizada (topografia)	30	R$ 260,00	R$	7.800,00
Teste sobrecarga hídrica	30	R$ 260,00	R$	7.800,00
Biometria	30	R$ 215,00	R$	6.450,00
Yag Laser	05	R$ 475,00	R$	2.375,00
Retinografia	30	R$ 300,00	R$	9.000,00
Campo Visual	30	R$ 215,00	R$	6.450,00
Microscopia Especular	30	R$ 260,00	R$	7.800,00
Topografia Córnea	30	R$ 205,00	R$	6.150,00
TOTAL			**R$**	**110.264,90**

PUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Punção de Tireoide com nódulo	15	R$ 378,33	R$	5.674,95
Punção de tireoide dois ou mais nódulos	03	R$ 640,00	R$	1.920,00
Punção de mama um nódulo	05	R$ 347,50	R$	1.737,50
Punção de mama dois ou mais nódulo	03	R$ 580,00	R$	1.740,00
Punção articular diagnostica ou terapêutica	05	R$ 220,00	R$	1.100,00
TOTAL			**R$**	**12.172,45**

BIOPSIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Biopsia de mama	03	R$ 983,33	R$	2.949,99
Biopsia peniana	03	R$ 685,00	R$	2.055,00
Biopsia de vagina	03	R$ 220,00	R$	660,00
Biopsia de próstata guiada por USG	03	R$ 730,00	R$	2.190,00
Biopsia de próstata e vesículas seminais	03	R$ 540,00	R$	1.620,00
Biopsia de pele e mucosas	03	R$ 575,00	R$	1.725,00
Biopsia de colo de útero	02	R$ 2000,00	R$	4.000,00
TOTAL			**R$**	**15.199,99**

DERMATOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
Cauterização química nasal	05	R$ 120,00	R$	600,00
Cauterização químoca até 5 lesões	05	R$ 460,00	R$	2.300,00

Calosidade e/ou mal perfurante	05	R$ 432,50	R$ 2.162,50
Curetagem simples de lesões de pele	05	R$ 485,00	R$ 2.425,00
Curetagem e eletrocoagulação de pele	05	R$ 520,00	R$ 2.600,00
Curetagem do molusco contagioso	05	R$ 465,00	R$ 2.325,00
Crioterapia até 5 lesões	03	R$ 417,50	R$ 1.252,50
Eletrocoagulação de lesões cutâneas	03	R$ 390,00	R$ 1.170,00
Eletrocauterização de condilomas	02	R$ 1.125,00	R$ 2.250,00
Excisão e sutura	03	R$ 290,00	R$ 870,00
Exérese de unha	03	R$ 270,00	R$ 810,00
Exérese de cisto sebáceo	02	R$ 526,67	R$ 1.053,34
Exérese de lipoma	02	R$ 560,00	R$ 1.120,00
Exérese tangencial	02	R$ 510,00	R$ 1.020,00
Exérese e sutura simples de pequenas lesões	03	R$ 300,00	R$ 900,00
Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele	03	R$ 520,00	R$ 1.560,00
Debridamento de escara ou ulceração	03	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
TOTAL			**R$ 30.418,34**

GASTROLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Endoscopia Digestiva Alta	80	R$ 236,00	R$ 18.880,00
Colonoscopia	10	R$ 900,00	R$ 9.000,00
Retossigmoidoscopia	10	R$ 400,00	R$ 4000,00
TOTAL			**R$ 31.880,00**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TC de abdome Superior s/ contraste	50	R$ 520,00	R$ 26.000,00
TC de abdome total s/ contraste	50	R$ 670,00	R$ 33.500,00
TC abdome inferior s/ contraste	50	R$ 520,00	R$ 26.000,00
TC de pescoço com contraste	50	R$ 520,00	R$ 26.000,00
TC de seios da face s/ contraste	50	R$ 430,00	R$ 21.500,00
TC de coluna cervical s/ contraste	50	R$ 470,00	R$ 23.500,00
TC de tórax s/ contraste	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
TC de crânio s/ contraste	50	R$ 400,00	R$ 20.000,00
TC da face s/ contraste	50	R$ 490,00	R$ 24.500,00
TC da perna s/ contraste	50	R$ 430,00	R$ 21.500,00
TC da Mastoide s/ contraste	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
TC Calcâneio	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
TOTAL			**R$ 285.500,00**

RESONÂNCIA MAGNÉTICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

RNM do Tórax	60	R$ 760,00	R$ 45.600,00
RNM da Bacia	60	R$ 560,00	R$ 33.600,00
RNM do Crânio	60	R$ 560,00	R$ 33.600,00
RNM da Coluna	60	R$ 560,00	R$ 33.600,00
RNM do Joelho	60	R$ 560,00	R$ 33.600,00
TOTAL			**R$ 180.000,00**

RADIOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RX tórax PA	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00
RX tórax PA e perfil	100	R$ 83,33	R$ 8.333,00
RX tórax 4 incidências	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
RXt tórax 3 incidências	40	R$ 107,50	R$ 4.300,00
RX seios da face	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
RX sacro cóccix	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
RX punho AP	100	R$ 58,33	R$ 5.833,00
RX perna	100	R$ 58,33	R$ 5.833,00
RX pé ou pododacitilos	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX mãos e punhos para idade óssea	100	R$ 63,33	R$ 6.333,00
RX mão ou quirodáctilos	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX joelho AP lateral	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX crânio PA lateral	100	R$ 58,33	R$ 5.833,00
RX coxa	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
RX cotovelo	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX costelas por hemitorax	70	R$ 57,50	R$ 4.025,00
RX coluna lombo sacra 5 incidências	80	R$ 115,00	R$ 9.200,00
RX coluna lombo sacra	100	R$ 78,33	R$ 7.833,00
RX coluna dorsal AP lateral	100	R$ 78,33	R$ 7.833,00
RX coluna cervical AP lateral ou flexão	100	R$ 78,33	R$ 7.833,00
RX clavícula	80	R$ 60,00	R$ 4.800,00
RX cavum lateral	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX calcâneo	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX braço	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX bacia AP e RÃ	80	R$ 100,00	R$ 8.000,00
RX sela turca PA lateral	100	R$ 58,33	R$ 5.833,00
RX articulações sacro-ilíacas	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
RX articulações tíbio tarsica (tornozelo)	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX articulações temporo mandibular bilateral	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
RX articulações esterno-clavicular	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX articulações escapulo-umeral (ombro)	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX articulações coxo-femural	100	R$ 62,50	R$ 6.250,00
RX articulações acrômio-clavicular	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
RX antebraço	80	R$ 56,67	R$ 4.533,60
RX abdome simples	80	R$ 65,00	R$ 5.200,00

RX escanometria dos MMII	50	R$ 160,00	R$ 8.000,00
Densitometria óssea	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
TOTAL			**R$ 231.275,60**

ULTRASSONOGRAFIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
USG Abdome total	190	R$ 187,50	R$ 35.625,00
USG Abdome superior	70	R$ 186,67	R$ 13.066,90
USG Abdome inferior masculino	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
USG Abdome inferior feminino	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
USG Aparelho Urinário	70	R$ 183,33	R$ 12.833,10
USG Articulações	60	R$ 253,33	R$ 15.199,80
USG Glândulas salivares	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00
USG Globo ocular (monocular)	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
USG Globo ocular (binocular)	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
USG Mamas	130	R$ 177,00	R$ 23.010,00
USG Músculo ou tendão ou cervical ou axilas	20	R$ 266,67	R$ 5.333,40
USG Obstétrica	130	R$ 190,00	R$ 24.700,00
USG Obstétrica com translucência nucal	24	R$ 445,00	R$ 10.680,00
USG Obstétrica com doppler colorido	30	R$ 323,33	R$ 9.699,90
USG Obstétrica morfológica	24	R$ 357,50	R$ 8.580,00
USG Obstétrica morfológica com dopples colorido	24	R$ 520,00	R$ 12.480,00
USG Obstétrica morfológica gemelar	05	R$ 780,00	R$ 3.900,00
USG Pélvica Transvaginal	190	R$ 182,50	R$ 34.675,00
USG Pélvica ginecológica	70	R$ 182,50	R$ 12.775,00
USG Transvaginal para pesquisa de endometriose	20	R$ 460,00	R$ 9.200,00
USG Próstata	60	R$ 185,00	R$ 11.100,00
USG Próstata transretal	60	R$ 283,33	R$ 16.999,80
USG Próstata via abdominal	60	R$ 186,67	R$ 11.200,20
USG Tireoide e paratireoides	100	R$ 190,00	R$ 19.000,00
USG Transfontanela	30	R$ 450,00	R$ 13.500,00
USG Peniana	30	R$ 390,00	R$ 11.700,00
USG Tórax	30	R$ 375,00	R$ 11.250,00
USG Bolsa escrotal	60	R$ 230,00	R$ 13.800,00
USG Partes moles e cervical	60	R$ 255,00	R$ 15.300,00
USG Região inguinal	60	R$ 270,00	R$ 16.200,00
USG Pesquisa de refluxo	12	R$ 470,00	R$ 5.640,00
USG Região coccígea	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
USG Pesquisa de refluxo com doppler	10	R$ 510,00	R$ 5.100,00
USG Parede abdominal	60	R$ 175,00	R$ 10.500,00

TOTAL			**R$ 435.148,10**

ORTOPEDIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Infiltração medicamentosa	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
Infiltração intra-articular simpes	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
Infiltração intra-articular com synvisc	2	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
Infiltração intra-articular triancil	10	R$ 260,00	R$ 2.600,00
Infiltração em coluna lombar guiada por USG	2	R$ 16.000,00	R$ 32.000,00
Infiltração de tendão com ácido hiaulurônico	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
Fraturas de cotovelo tratamento conservador	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
Fraturas de cotovelo redução incruenta	5	R$ 576,67	R$ 2.883,35
TOTAL			**R$ 52.533,35**

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a presente contratação pela necessidade contínua, essencial e complementar de prestação de serviços especializados na realização de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da necessidade de assegurar assistência especializada adequada, contínua e eficiente às demandas da rede pública municipal de saúde, garantindo atendimento regular aos usuários assistidos pelas Unidades Básicas de Saúde, Postos de Saúde e demais serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajedinho/BA.

2.2. Considerando a natureza essencial, contínua e indispensável dos serviços de consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos para a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico, monitoramento terapêutico e tratamento dos pacientes da rede pública municipal de saúde, torna-se imprescindível a adoção de solução administrativa capaz de assegurar atendimento por demanda, de forma complementar, contínua e eficiente, observando-se os princípios da universalidade, integralidade, eficiência, continuidade e humanização dos serviços públicos de saúde.

2.3. A finalidade da presente contratação consiste em assegurar suporte complementar à demanda de atendimentos da rede pública municipal de saúde, especialmente no que se refere à realização de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos constantes da Tabela SUS Municipal, garantindo aos munícipes acesso contínuo, eficiente e adequado aos serviços especializados indispensáveis à prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento das diversas condições de saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, comprometida com a efetiva prestação de serviços públicos de saúde de qualidade, bem como com a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, propõe o presente credenciamento de pessoas jurídicas especializadas e estabelecimentos compatíveis com a execução do objeto, visando à prestação complementar de serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos constantes da Tabela SUS Municipal, destinados aos pacientes do Município de Lajedinho/BA. A presente iniciativa busca assegurar maior celeridade na realização das consultas e procedimentos, reduzir o tempo de espera dos usuários, fortalecer a estrutura de assistência especializada, apoio diagnóstico e terapêutico da rede pública municipal e garantir atendimento compatível com as necessidades assistenciais da população.

2.4. CONSIDERANDO a Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e regulamenta o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, evidenciando a possibilidade jurídica de contratação complementar da rede privada para atendimento das necessidades da Administração Pública.

2.5. CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 79, incisos I e II, que disciplina o procedimento auxiliar de credenciamento como mecanismo juridicamente adequado para contratação de múltiplos prestadores habilitados em condições padronizadas, permitindo à Administração Pública ampliar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, promover maior eficiência administrativa, assegurar universalidade no acesso aos serviços de saúde e garantir atendimento compatível com as necessidades da população usuária do SUS.

2.6. A crescente demanda por consultas médicas especializadas, exames, procedimentos diagnósticos e procedimentos terapêuticos no âmbito da atenção básica, atendimento ambulatorial, programas de saúde pública e acompanhamento clínico dos usuários da rede municipal de saúde impõe a necessidade de ampliação e fortalecimento da oferta desses serviços, evitando sobrecarga da estrutura pública existente, demora na realização das consultas e procedimentos e prejuízos ao diagnóstico precoce, à prevenção e ao adequado acompanhamento terapêutico dos pacientes. A contratação de empresas especializadas, por meio do presente credenciamento, visa assegurar estrutura complementar capaz de atuar de forma descentralizada, eficiente e contínua, proporcionando maior agilidade, segurança assistencial e efetividade na assistência à saúde da população.

2.7. A adoção da Tabela SUS Municipal como parâmetro oficial de remuneração, conforme valores estabelecidos pela Resolução CMS nº 001/2022, de 18 de fevereiro de 2022, revela-se medida tecnicamente adequada, financeiramente equilibrada e administrativamente transparente, considerando que os valores definidos pelo Município constituem referência para remuneração dos serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos objeto deste credenciamento. Tal prática encontra-se alinhada aos princípios da economicidade, planejamento, controle fiscal e responsabilidade na gestão dos recursos públicos, observando-se, inclusive, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.8. Com efeito, a existência de credenciados habilitados não obriga a Administração Pública à realização de contratação compulsória, constituindo o credenciamento mera expectativa de convocação, conforme a necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sendo assegurado aos credenciados tratamento isonômico e observância aos critérios objetivos definidos neste instrumento convocatório.

2.9. O presente credenciamento proporcionará múltiplos benefícios à Administração Pública e à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, dentre os quais destacam-se:

I. Melhoria na qualidade e eficiência do atendimento: a ampliação da rede de prestadores credenciados permitirá maior agilidade na realização das consultas médicas especializadas e dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, reduzindo o tempo de espera dos pacientes e contribuindo diretamente para diagnósticos mais rápidos, seguros e eficazes, bem como para o adequado acompanhamento e tratamento dos usuários;

II. Descentralização e ampliação do acesso aos serviços: a atuação de múltiplos estabelecimentos credenciados possibilitará maior cobertura da demanda municipal, evitando sobrecarga de um único prestador e proporcionando acesso mais facilitado aos serviços especializados, inclusive para usuários residentes em localidades mais distantes;

III. Fortalecimento da rede pública municipal de saúde: a contratação complementar permitirá maior suporte às atividades médicas, ambulatoriais e assistenciais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, especialmente nas áreas de consultas especializadas, diagnóstico e tratamento;

IV. Transparência, impessoalidade e isonomia: o procedimento de credenciamento observará integralmente os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, transparência e isonomia, possibilitando que todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no Edital possam participar em igualdade de condições; e

V. Maior eficiência administrativa e operacional: o modelo de credenciamento possibilita flexibilidade administrativa, ampliação da capacidade de atendimento e melhor gerenciamento da demanda de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, em conformidade com as necessidades da

Administração Pública e os interesses da coletividade.

2.10. A medida contribui para assegurar o funcionamento regular das unidades de saúde municipais, evitar desassistência em localidades de difícil provimento e garantir o direito fundamental à saúde previsto no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

> **Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.**

2.11. Nesse contexto, considerando que o serviço público é uma atividade efetivada pelo Estado ou por quem faça suas vezes, que visa a promoção do bem-estar da população. Determinados serviços, como a saúde, são essenciais e indispensáveis. O serviço de assistência à saúde é elevado pela nossa Constituição da República ao patamar de Direito Social, como apregoa o art. 6º da Constituição, vejamos:

> **Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**
>
> Assim, o serviço essencial de acesso à saúde é um direito social do cidadão. Reflete nas necessidades públicas, que são supridas pelos governos municipais, estaduais e federal, em forma de serviços prestados.
>
> Trata-se de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde, inclusive aplicando o mínimo exigido da receita resultante de impostos ou transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação encontra respaldo no art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, orientando a formulação de políticas públicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

3.2. A contratação por credenciamento encontra fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a possibilidade de realização de contratações simultâneas, paralelas e padronizadas, por meio de chamamento público destinado à habilitação de todos os interessados aptos à prestação dos serviços, em caráter não excludente, conforme a demanda da Administração Pública.

3.4. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da mesma Lei, entende-se como credenciamento o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados", constituindo instrumento juridicamente adequado para atendimento das necessidades complementares da Administração Pública.

3.5. A regulamentação do procedimento encontra-se disciplinada pelo Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o credenciamento como forma autônoma de contratação direta, por meio de chamamento público sem caráter competitivo, aplicável às hipóteses em que seja viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações paralelas, simultâneas e padronizadas.

3.6. A execução das ações e serviços de saúde encontra amparo na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de

1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS e suas alterações, especialmente em seu art. 24, ao prever a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, sempre que as disponibilidades da rede pública forem insuficientes para garantir cobertura assistencial integral à população.

3.7. **Nos termos do art. 3º da Portaria GM/MS nº 2.567/2016**, admite-se a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde quando demonstrada a insuficiência da capacidade instalada da rede pública, sendo juridicamente viável a contratação mediante credenciamento público, desde que observados os princípios do SUS, a isonomia entre os interessados e a remuneração baseada na Tabela SUS ou em valores previamente fixados pela Administração Pública.

3.8. Ademais, a presente contratação observa o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, inciso VII, que atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar serviços públicos de interesse local, inclusive os serviços de saúde, bem como o art. 199, §1º, que reconhece a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde, autorizando sua atuação em apoio ao Sistema Único de Saúde – SUS.

3.9. O credenciamento ora proposto encontra-se alinhado às diretrizes da política pública de saúde vigente, viabilizando a ampliação do acesso da população às consultas médicas especializadas e aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, assegurando a continuidade da assistência, a eficiência dos serviços prestados e a efetividade das ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento clínico e tratamento da população usuária do SUS.

3.10. A estruturação do presente Termo de Referência observa, ainda, as orientações técnicas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA quanto à formalização dos processos de credenciamento, especialmente no que se refere à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e isonomia, bem como à adoção de critérios objetivos e transparentes para habilitação e distribuição da demanda entre os credenciados.

3.11. Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União – TCU, o credenciamento constitui instrumento juridicamente adequado para contratação de serviços de saúde quando caracterizada a inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação de todos os interessados aptos à execução do objeto, desde que observados critérios objetivos, impessoais e transparentes para distribuição da demanda, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 352/2016 – Plenário.

3.12. A contratação proposta também observa os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público, publicidade, moralidade, economicidade, transparência e isonomia, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os dispositivos legais relativos à formalização contratual, fiscalização da execução, gestão contratual, possibilidade de prorrogação e execução indireta por terceiros credenciados.

3.13. A presente contratação também observa as disposições previstas nos arts. 11, 12, 20, 23, 72, 89 a 94, 105 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, formalização dos contratos administrativos, fiscalização da execução, controle administrativo, pagamento, transparência e continuidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Lajedinho/BA.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A escolha da presente contratação por meio de credenciamento público fundamenta-se na necessidade contínua, essencial e de relevante interesse público de assegurar atendimento complementar, eficiente e contínuo à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde do Município de Lajedinho/BA, especialmente quanto à realização de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos indispensáveis às ações de prevenção, investigação clínica, diagnóstico, monitoramento terapêutico, acompanhamento médico e tratamento dos pacientes assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O modelo de credenciamento revela-se o instrumento juridicamente mais adequado, tecnicamente eficiente e administrativamente compatível com a natureza dos serviços pretendidos, uma vez que possibilita à Administração Pública credenciar todos os estabelecimentos especializados que preencham os requisitos previstos no edital, mediante remuneração previamente fixada com base na Tabela SUS Municipal vigente, assegurando a prestação complementar dos serviços de consultas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos de forma padronizada, contínua, impessoal e sem caráter excludente, conforme a demanda efetivamente apresentada pela rede municipal de saúde.

4.3. Além disso, o credenciamento encontra sólido respaldo no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta nas hipóteses em que a inviabilidade de competição decorra da possibilidade e conveniência administrativa de contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições uniformes e previamente estabelecidas, circunstância plenamente compatível com os serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

4.4. A escolha administrativa encontra-se, ainda, integralmente alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, universalidade do acesso à saúde, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.080/1990, que autoriza a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS sempre que demonstrada insuficiência da capacidade instalada da rede pública para atendimento adequado da população.

4.5. Nesse contexto, o credenciamento constitui mecanismo legal, legítimo e altamente eficiente para assegurar a continuidade dos serviços especializados contratados, garantindo à Administração Pública maior flexibilidade operacional, ampliação da capacidade assistencial da rede municipal de saúde, maior agilidade no atendimento das demandas de consultas, diagnóstico e tratamento e fortalecimento da estrutura pública de assistência especializada e apoio diagnóstico e terapêutico indispensável à efetividade das políticas públicas de saúde.

4.6. A contratação complementar de estabelecimentos especializados, mediante regime de execução indireta e credenciamento público, apresenta-se como solução juridicamente adequada, tecnicamente segura e operacionalmente viável, considerando que:

a) atende à necessidade pública contínua e relevante de manutenção dos serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos indispensáveis ao funcionamento regular da rede municipal de saúde;
b) possibilita a ampliação da capacidade operacional da Administração Pública sem necessidade de expansão imediata da estrutura física, técnica e assistencial própria do Município;
c) permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores especializados, em caráter não exclusivo, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde;
d) assegura ampla convocação pública, observância à isonomia entre os interessados e fixação prévia da remuneração com base na Tabela SUS Municipal vigente;
e) contribui diretamente para a redução do tempo de espera na realização das consultas especializadas e dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, proporcionando maior celeridade no diagnóstico e maior efetividade às condutas médicas e assistenciais;
f) fortalece a descentralização dos serviços de saúde e amplia o acesso da população às consultas especializadas e aos serviços diagnósticos e terapêuticos necessários à assistência integral à saúde.

4.7. Ressalte-se que a escolha pelo instrumento do credenciamento decorre da impossibilidade prática de competição convencional, haja vista que os serviços serão executados conforme demanda variável da Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios padronizados de remuneração previamente definidos pela Tabela SUS, sendo juridicamente admissível a contratação paralela e não excludente de múltiplos interessados habilitados, nos termos do art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 6º, inciso XLIII, da mesma norma legal.

4.8. A contratação por credenciamento confere à Administração Pública elevado grau de flexibilidade operacional e eficiência gerencial, permitindo a distribuição proporcional da demanda entre os prestadores credenciados

conforme a necessidade da rede municipal de saúde, assegurando economicidade, continuidade da assistência, eficiência administrativa e observância integral aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, isonomia e supremacia do interesse público.

4.9. A adoção do presente modelo contratual encontra-se em plena conformidade com o Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação direta, operacionalizado por meio de chamamento público sem caráter competitivo, aplicável às hipóteses em que seja juridicamente viável e administrativamente vantajosa a realização de contratações simultâneas, contínuas e padronizadas.

4.10. A presente medida encontra-se igualmente alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, às políticas públicas de fortalecimento da atenção básica, da assistência complementar e da ampliação da cobertura diagnóstica laboratorial, bem como às normas operacionais do Ministério da Saúde voltadas à garantia do acesso universal, contínuo e eficiente aos serviços públicos de saúde.

4.11. A contratação de laboratórios especializados por meio de credenciamento público constitui estratégia administrativa legítima e necessária para superação das limitações operacionais da rede pública municipal, ampliação da cobertura assistencial, redução do tempo de espera para realização dos exames laboratoriais e fortalecimento da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde, assegurando maior resolutividade às ações de prevenção, acompanhamento clínico e tratamento da população usuária do SUS.

4.12. Por fim, a presente escolha guarda conformidade com os **entendimentos doutrinários e jurisprudenciais consolidados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA)**, os quais reconhecem a legalidade da utilização do credenciamento para suprimento de demandas assistenciais em saúde específicas, desde que o procedimento esteja adequadamente instruído, motivado e precedido de ampla publicidade.

Conforme manifestação técnica constante do portal institucional do TCU:

> **“O credenciamento ora analisado é um chamamento público, em que os interessados são credenciados junto à Administração de forma que todos possam ser contratados, observados critérios previamente estabelecidos, por meio de inexigibilidade de licitação […] adotado quando não é viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor.”**

Fonte: Portal Licitações e Contratos – TCU

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto do presente Termo de Referência e do respectivo credenciamento compreende a prestação de serviços especializados de saúde, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde do Município de Lajedinho – Bahia, abrangendo consultas médicas e multiprofissionais, procedimentos clínicos e ambulatoriais, exames diagnósticos, exames de imagem, exames cardiológicos, pneumológicos, neurológicos, oftalmológicos, otorrinolaringológicos, ginecológicos, urológicos, gastroenterológicos, dermatológicos, fisioterapêuticos e demais procedimentos relacionados no quadro de serviços, quantitativos e valores deste Termo de Referência.

5.2. Os estabelecimentos e profissionais credenciados deverão executar os serviços mediante requisições, encaminhamentos ou autorizações regularmente emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelos profissionais habilitados da rede municipal, observando rigorosamente os protocolos assistenciais, critérios técnicos, normas sanitárias, fluxos de regulação, padrões de qualidade, quantitativos autorizados e demais condições estabelecidas pela Administração.

5.2.1. Consultas Especializadas e Atendimento Multiprofissional

Os serviços de consultas especializadas compreenderão, conforme a demanda e os quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência:

a) consultas médicas nas especialidades de angiologia, anestesiologia, alergologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica geral, coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia e obstetrícia, mastologia, medicina do trabalho, neurologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psiquiatria, reumatologia e urologia;

b) atendimentos e consultas multiprofissionais nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição e psicologia;

c) realização de avaliação clínica, anamnese, exame físico, emissão de diagnóstico ou hipótese diagnóstica, solicitação de exames complementares, prescrição ou orientação terapêutica, quando cabível, e elaboração dos respectivos registros e documentos assistenciais;

d) encaminhamento dos usuários para outros níveis de atenção ou serviços especializados, quando tecnicamente indicado;

e) emissão de relatórios, pareceres, atestados e demais documentos decorrentes do atendimento, quando necessários e legalmente cabíveis.

5.2.2. Exames e Procedimentos Diagnósticos

Os serviços deverão compreender, conforme os quantitativos e especificações constantes deste Termo de Referência, a realização de exames e procedimentos diagnósticos, incluindo, entre outros:

a) exames cardiológicos, tais como eletrocardiograma, MAPA, Holter, ecocardiograma, teste ergométrico e teste do coraçãozinho;

b) exames pneumológicos e alergológicos, tais como espirometria, testes alérgicos e testes cutâneos;

c) exames de imagem, compreendendo mamografia, radiografias, ultrassonografias, tomografias computadorizadas e ressonâncias magnéticas;

d) exames e procedimentos neurológicos, tais como eletroencefalograma, mapeamento cerebral e eletroneuromiografia;

e) exames e procedimentos oftalmológicos, incluindo mapeamento de retina, acuidade visual, tonometria, paquimetria, campimetria, gonioscopia, retinografia, biometria, topografia corneana, microscopia especular e demais procedimentos previstos;

f) exames e procedimentos otorrinolaringológicos e fonoaudiológicos, incluindo audiometrias, videolaringoscopia, endoscopia nasal, imitanciometria, testes da orelhinha e da linguinha, fonoterapia e demais procedimentos relacionados;

g) exames e procedimentos ginecológicos e obstétricos, incluindo colposcopia, exames preventivos, procedimentos relacionados à inserção e retirada de dispositivos intrauterinos e demais procedimentos previstos;

h) exames e procedimentos urológicos, incluindo cistoscopia, urodinâmica, urofluxometria, peniscopia, dilatações, procedimentos relacionados a sondas e demais serviços especificados;

i) exames e procedimentos gastroenterológicos, incluindo endoscopia digestiva alta, colonoscopia e retossigmoidoscopia;

j) procedimentos dermatológicos, incluindo cauterizações, curetagens, crioterapia, eletrocoagulação, exéreses, debridamentos e demais procedimentos previstos;

k) punções, biópsias e procedimentos correlatos, conforme indicação médica e especificações constantes deste Termo de Referência;

l) procedimentos fisioterapêuticos, incluindo avaliação, RPG e sessões de fisioterapia, conforme prescrição e quantitativos autorizados.

5.2.3. Realização, Processamento e Emissão de Resultados

a) Os exames e procedimentos deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, observando os respectivos protocolos técnicos, normas profissionais, sanitárias e de biossegurança;

b) Os estabelecimentos credenciados deverão disponibilizar estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, reagentes, sistemas informatizados e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços;

c) Os exames deverão ser realizados com equipamentos em condições adequadas de funcionamento, devidamente mantidos, calibrados e submetidos aos controles de qualidade exigidos pela legislação aplicável;

d) Os resultados, laudos e relatórios deverão ser emitidos de maneira clara, precisa, legível e tempestiva, contendo as informações técnicas necessárias à adequada interpretação pelo profissional solicitante;

e) Os resultados deverão ser disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou ao usuário, conforme o fluxo estabelecido pela Administração, preferencialmente por meio eletrônico e/ou físico, assegurado o sigilo das informações;

f) Nos casos considerados prioritários ou de relevância clínica, deverão ser observados os prazos diferenciados estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

g) Quando identificados resultados ou achados que demandem comunicação imediata por sua relevância clínica, o estabelecimento deverá adotar os procedimentos necessários para comunicação ao profissional ou unidade solicitante, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis.

5.2.4. Procedimentos de Imagem e Diagnóstico

a) Os serviços de radiologia, ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia e demais exames de imagem deverão ser realizados mediante solicitação de profissional habilitado e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Os exames deverão observar os protocolos técnicos específicos de cada modalidade diagnóstica, inclusive quanto ao preparo do paciente, utilização de meios de contraste, quando indicados, proteção radiológica e demais requisitos técnicos;

c) Os laudos deverão ser emitidos por profissional legalmente habilitado, com identificação e assinatura ou certificação correspondente, conforme a legislação profissional aplicável;

d) As imagens e demais registros dos exames deverão ser preservados pelo período legalmente exigido, garantindo-se sua integridade, rastreabilidade e disponibilidade quando solicitados pela Administração ou pelo usuário, respeitados os limites legais de acesso.

5.2.5. Procedimentos Invasivos, Punções e Biópsias

a) Os procedimentos invasivos somente poderão ser realizados mediante indicação clínica e solicitação de profissional habilitado, observados os protocolos técnicos e de segurança aplicáveis;

b) O estabelecimento deverá garantir condições adequadas de assepsia, biossegurança, atendimento, acompanhamento e manejo de eventuais intercorrências;

c) Quando houver coleta de material para análise anatomopatológica ou outro exame complementar, o material deverá ser devidamente identificado, acondicionado, transportado e processado segundo as normas técnicas aplicáveis;

d) Os resultados deverão ser disponibilizados dentro dos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos protocolos assistenciais aplicáveis.

5.2.6. Obrigações Técnicas, Sanitárias e Profissionais

a) Cumprir integralmente a legislação sanitária, profissional e regulatória aplicável aos serviços objeto do credenciamento;

b) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação técnica, sanitária e profissional exigidas no edital;

c) Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação específica;

d) Observar as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Secretarias de Saúde, Vigilância Sanitária, conselhos profissionais e demais órgãos competentes;

e) Garantir a segurança, integridade, rastreabilidade e confidencialidade das informações e dos dados dos usuários;

f) Observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade, regionalização, humanização e acesso adequado aos serviços de saúde.

5.3. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo estabelecimento ou profissional credenciado, mediante utilização de estrutura técnica, operacional e assistencial própria ou regularmente vinculada, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, podendo promover auditorias, inspeções técnicas, avaliações, monitoramentos, reuniões de alinhamento, fiscalização documental e demais procedimentos administrativos destinados à verificação da qualidade, regularidade, eficiência e conformidade dos serviços prestados.

5.5. Os serviços serão prestados de forma contínua, regular e sob demanda, de acordo com as necessidades assistenciais da população e os quantitativos efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de execução integral dos quantitativos estimados, ficando o pagamento condicionado aos serviços efetivamente realizados, autorizados, comprovados e regularmente atestados pela Administração.

5.6. A execução dos serviços deverá observar os quantitativos estimados, os valores unitários e os valores máximos previstos nas respectivas tabelas deste Termo de Referência, sem prejuízo de eventual alteração quantitativa legalmente admitida, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

5.7. A execução dos serviços poderá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante convocação dos responsáveis técnicos para participação em reuniões, ações de alinhamento operacional, auditorias,

capacitações, atividades de educação permanente em saúde e demais ações relacionadas ao aperfeiçoamento e monitoramento da assistência prestada.

5.8. É vedado ao estabelecimento ou profissional credenciado, no exercício das atividades objeto deste Termo de Referência:

5.8.1. Transferir ou delegar, total ou parcialmente, a execução dos serviços a terceiros, sem autorização formal da Administração, quando legalmente admissível;

5.8.2. Realizar qualquer cobrança, direta ou indireta, aos usuários do SUS pelos serviços realizados no âmbito do presente credenciamento;

5.8.3. Recusar atendimento injustificadamente a usuário regularmente encaminhado ou autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.8.4. Utilizar informações, documentos, dados ou registros dos usuários para finalidade diversa da execução dos serviços e das finalidades legalmente autorizadas;

5.8.5. Executar serviços sem a correspondente solicitação, autorização ou encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, quando esta for exigida pelo fluxo de regulação;

5.8.6. Executar procedimentos em desacordo com as normas sanitárias, técnicas, profissionais e assistenciais aplicáveis;

5.8.7. Divulgar, compartilhar ou permitir acesso indevido a prontuários, laudos, exames, informações pessoais ou dados sensíveis dos usuários;

5.8.8. Interromper injustificadamente a prestação dos serviços durante a vigência do credenciamento, sem prévia comunicação e justificativa formal à Secretaria Municipal de Saúde;

5.8.9. Cobrar ou exigir do usuário qualquer valor, vantagem, complemento ou pagamento adicional relacionado aos serviços objeto do credenciamento;

5.8.10. Alterar ou substituir, sem autorização da Administração, os procedimentos, condições ou padrões de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

5.9. Os serviços serão executados de forma presencial, contínua e sob demanda, conforme os quantitativos efetivamente requisitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as especificações técnicas, os valores unitários, os fluxos de regulação, os protocolos assistenciais, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.10. Os quantitativos constantes das tabelas de serviços possuem caráter estimativo e destinam-se ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação da Administração de solicitar ou contratar a totalidade dos serviços previstos, sendo devidos aos credenciados exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e atestados.

5.11. Os estabelecimentos e profissionais credenciados deverão manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária e profissional exigidas para o credenciamento, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração que possa comprometer a regularidade ou a continuidade da prestação dos serviços.

5.12. A execução dos serviços deverá observar os princípios da impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência, continuidade da assistência, economicidade e interesse público, bem como os critérios objetivos de distribuição e

autorização da demanda estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada qualquer forma de favorecimento, discriminação ou cobrança indevida aos usuários.

6. DA RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

6.1. Os serviços objeto do presente credenciamento compreenderão consultas especializadas, exames, procedimentos diagnósticos, procedimentos terapêuticos e demais serviços de saúde previstos neste Termo de Referência, observando-se as respectivas nomenclaturas, especificações, quantitativos estimados e valores unitários constantes das tabelas integrantes deste instrumento, elaboradas com base na demanda histórica da Secretaria Municipal de Saúde, no perfil assistencial da rede pública municipal, na necessidade de ampliação da oferta de serviços especializados e na manutenção da continuidade da assistência à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. Os quantitativos previstos nas tabelas deste Termo de Referência possuem natureza meramente estimativa, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração Pública, podendo sofrer acréscimos ou reduções durante a vigência do credenciamento, de acordo com a demanda efetivamente apresentada, as necessidades assistenciais da população, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e os limites legais aplicáveis.

6.3. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com os valores unitários estabelecidos nas tabelas integrantes deste Termo de Referência, observadas as respectivas especificações, quantitativos efetivamente autorizados e serviços efetivamente executados, constituindo tais valores referência para fins de autorização, execução, controle, faturamento, auditoria, liquidação e pagamento pela Administração Pública.

6.4. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, prestados e devidamente comprovados pelo estabelecimento credenciado, mediante apresentação da documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde e observância dos procedimentos de conferência, fiscalização, auditoria e processamento estabelecidos pela Administração Pública.

6.5. Os quantitativos constantes das tabelas não constituem garantia de demanda mínima, exclusividade de contratação ou direito adquirido à execução integral dos serviços, ficando a autorização condicionada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, à disponibilidade orçamentária e financeira e à programação assistencial estabelecida pelo Município.

6.6. Os serviços deverão ser executados mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os fluxos assistenciais definidos pela Administração, as solicitações e encaminhamentos dos profissionais habilitados, os protocolos técnicos aplicáveis e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.7. Para fins de controle, faturamento e pagamento, somente serão considerados os serviços regularmente autorizados, efetivamente realizados e comprovados, não sendo admitido o pagamento de procedimentos executados sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações excepcionais formalmente justificadas e expressamente autorizadas pela Administração.

6.8. Os valores e quantitativos constantes das tabelas poderão ser revistos pela Administração quando houver alteração da legislação aplicável, da Tabela SUS, dos parâmetros assistenciais ou de outros instrumentos oficiais que disciplinem a remuneração dos serviços, observados os procedimentos administrativos e legais pertinentes.

6.9. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as tabelas contendo a descrição dos serviços, quantitativos estimados, valores unitários e valores totais estimados, que deverão ser utilizadas como referência para a execução, fiscalização, faturamento e pagamento dos serviços contratados. Assim, o presente termo objetiva a contratação de rede Hospitalar serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos, terapêuticos – TABELA SUS MUNICIPAL aos pacientes do Município de Lajedinho – BA.

TABELA COM VALORES E QUANTIDADES

CONSULTAS ESPECIALIZADAS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Angiologia	80	R$ 234,00	R$ 18.720,00
Anestesiologia	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00
Alergologia	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00
Cardiologia	280	R$ 213,75	R$ 59.850,00
Cirurgia Geral	80	R$ 203,33	R$ 16.266,40
Clínica Geral	80	R$ 217,50	R$ 17.400,00
Coloproctologista	30	R$ 235,00	R$ 7.050,00
Dermatologia	80	R$ 212,00	R$ 16.960,00
Endrocnologia	100	R$ 235,00	R$ 23.500,00
Fisioterapia	50	R$ 112,50	R$ 5.625,00
Fonodiologia	80	R$ 170,00	R$ 13.600,00
Gastroenterologia	150	R$ 204,00	R$ 30.600,00
Geriatria	310	R$ 210,00	R$ 65.100,00
Ginecologia/ Obstetrícia	420	R$ 211,67	R$ 88.901,40
Mastologia	30	R$ 253,33	R$ 7.599,90
Médico do Trabalho	30	R$ 87,50	R$ 2.625,00
Neurologia	250	R$ 283,33	R$ 70.832,50
Nutricionista	30	R$ 173,33	R$ 5.199,90
Oftalmologia	280	R$ 222,00	R$ 62.160,00
Ortopedista/traumatologia	300	R$ 218,00	R$ 65.400,00
Otorrinolaringologia	100	R$ 208,00	R$ 20.800,00
Pediatria	360	R$ 210,00	R$ 75.600,00
Pneumologia	60	R$ 250,00	R$ 15.000,00
Proctologia	30	R$ 210,00	R$ 6.300,00
Psicólogo	40	R$ 176,67	R$ 7.066,80
Psiquiatra	50	R$ 243,33	R$ 12.166,50
Reumatologia	100	R$ 250,00	R$ 25.000,00
Urologia	360	R$ 215,00	R$ 77.400,00
TOTAL			**R$ 824.123,40**

CARDIOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Eletrocardiograma	250	R$ 72,50	R$ 18.125,00
MAPA	100	R$ 201,67	R$ 20.167,00
Holter	100	R$ 201,67	R$ 20.167,00
Ecocardiograma c/ collor	80	R$ 240,00	R$ 19.200,00
Teste Ergométrico	80	R$ 250,00	R$ 20.000,00
Teste do coraçãozinho	80	R$ 130,00	R$ 10.400,00
TOTAL			**R$ 108.059,00**

PNEUMOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Espirometria	100	R$ 196,00	R$ 19.600,00
Teste Alérgico inalantes/alimentos)	20	R$ 254,00	R$ 5.080,00

Teste Cutâneo	20	R$ 200,00	R$ 4.000,00
TOTAL			**R$ 28.680,00**

MAMOGRAFIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mamografia	100	R$ 145,00	R$ 14.500,00
TOTAL			**R$ 14.500,00**

UROLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Anatomia Patológica	20	285	R$ 5.700,00
Cistocopia	20	450	R$ 9.000,00
Crioterapia	20	350	R$ 7.000,00
Cistostomia	05	1800	R$ 9.000,00
Dilatação Uretal	10	1610	R$ 16.100,00
Peniscopia	20	250	R$ 5.000,00
Teste de ereção	20	200	R$ 4.000,00
Urodinamica Completa	20	450	R$ 9.000,00
Urofluxometria	20	132	R$ 2.640,00
Eletrocauterização de condilomas	20	275	R$ 5.500,00
Troca de sonda	20	185	R$ 3.700,00
Cistoscopia e/ ou uretroscopia	10	450	R$ 4.500,00
Dilatação com sonda uretal	20	110	R$ 2.200,00
TOTAL			**R$ 83.340,00**

NEUROLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mapeamento Cerebral	150	R$ 210,00	R$ 31.500,00
Eletroencefalograma	150	R$ 186,00	R$ 27.900,00
Eletruneuromigrafia de MMSS E MMII	10	R$ 1100,00	R$ 11.000,00
Eletroneuromiografia de MMSS	20	R$ 650,00	R$ 13.000,00
Eleneuromiografia de face	20	R$ 560,00	R$ 11.200,00
Eleneuromiografia por seguimento	20	R$ 350,00	R$ 7.000,00
TOTAL			**R$ 101.600,00**

OTORRINO-FONOAUDIOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Fonoterapia	40	R$ 125,00	R$ 5.000,00
Audiometria Tonal	100	R$ 145,00	R$ 14.500,00
Audiometria Vocal	100	R$ 145,00	R$ 14.500,00
Teste da Orelhinha	70	R$ 131,43	R$ 9.200,10
Videolaringoscopia	80	R$ 222,00	R$ 17.760,00
Cauterização nasal	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00
Teste da Linguinha	80	R$ 128,57	R$ 10.285,60
Vecto	10	R$ 280,00	R$ 2.800,00
Remoção de Cerumem	80	R$ 75,00	R$ 6.000,00
Remoção corpo estranho	50	R$ 100,00	R$ 5.000,00
Endoscopia Nasal	20	R$ 270,00	R$ 5.400,00
Imitanciometria	50	R$ 150,00	R$ 7.500,00

TOTAL	**R$**	**105.445,70**

FISIOTERAPIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Avaliação RPG	20	R$ 123,33	R$ 2.466,60
RPG 5 sessões	20	R$ 525,00	R$ 10.500,00
Fisioterapia 10 sessões	20	R$ 475,00	R$ 9.500,00
TOTAL			**R$ 22.466,60**

GENICOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Preventivo Completo	160	R$ 181,67	R$ 29.067,20
Implatação de DIU – Cobre de prata	30	R$ 487,50	R$ 14.625,00
Implatação de DIU – mirena ou implanom	10	R$ 612,50	R$ 6.125,00
Cauterização	10	R$ 566,67	R$ 5.666,70
Retirada de DIU	12	R$ 355,00	R$ 4.260,00
Retirada de Pólipo	05	R$ 1625,00	R$ 8.125,00
Colposcopia	20	R$ 112,50	R$ 2.250,00
Eletrocauterização de vulva	10	R$ 767,67	R$ 7.676,70
Eletrocauterização de colo uterino	10	R$ 766,67	R$ 7.666,70
TOTAL			**R$ 85.472,30**

OFTALMOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Mapeamento de retina	30	R$ 183,33	R$ 5.499,90
Acuidade visual	30	R$ 225,00	R$ 6.750,00
Tonometria binocular	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
Teste do olhinho	30	R$ 198,00	R$ 5.940,00
Adaptação de lente de contato	30	R$ 215,00	R$ 6.450,00
Curva tensional diária	30	R$ 260,00	R$ 7.800,00
Paquimetria	30	R$ 185,00	R$ 5.550,00
Campimetria computadorizada	30	R$ 260,00	R$ 7.800,00
Gonioscopia	30	R$ 185,00	R$ 5.550,00
Ceratoscopia computadorizada (topografia)	30	R$ 260,00	R$ 7.800,00
Teste sobrecarga hídrica	30	R$ 260,00	R$ 7.800,00
Biometria	30	R$ 215,00	R$ 6.450,00
Yag Laser	05	R$ 475,00	R$ 2.375,00
Retinografia	30	R$ 300,00	R$ 9.000,00
Campo Visual	30	R$ 215,00	R$ 6.450,00
Microscopia Especular	30	R$ 260,00	R$ 7.800,00
Topografia Córnea	30	R$ 205,00	R$ 6.150,00
TOTAL			**R$ 110.264,90**

PUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Punção de Tireoide com nódulo	15	R$ 378,33	R$ 5.674,95
Punção de tireoide dois ou mais nódulos	03	R$ 640,00	R$ 1.920,00
Punção de mama um nódulo	05	R$ 347,50	R$ 1.737,50
Punção de mama dois ou mais nódulo	03	R$ 580,00	R$ 1.740,00

Punção articular diagnostica ou terapêutica	05	R$ 220,00	R$ 1.100,00
TOTAL			**R$ 12.172,45**

BIOPSIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Biopsia de mama	03	R$ 983,33	R$ 2.949,99
Biopsia peniana	03	R$ 685,00	R$ 2.055,00
Biopsia de vagina	03	R$ 220,00	R$ 660,00
Biopsia de próstata guiada por USG	03	R$ 730,00	R$ 2.190,00
Biopsia de próstata e vesículas seminais	03	R$ 540,00	R$ 1.620,00
Biopsia de pele e mucosas	03	R$ 575,00	R$ 1.725,00
Biopsia de colo de útero	02	R$ 2000,00	R$ 4.000,00
TOTAL			**R$ 15.199,99**

DERMATOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Cauterização química nasal	05	R$ 120,00	R$ 600,00
Cauterização químoca até 5 lesões	05	R$ 460,00	R$ 2.300,00
Calosidade e/ou mal perfurante	05	R$ 432,50	R$ 2.162,50
Curetagem simples de lesões de pele	05	R$ 485,00	R$ 2.425,00
Curetagem e eletrocoagulação de pele	05	R$ 520,00	R$ 2.600,00
Curetagem do molusco contagioso	05	R$ 465,00	R$ 2.325,00
Crioterapia até 5 lesões	03	R$ 417,50	R$ 1.252,50
Eletrocoagulação de lesões cutâneas	03	R$ 390,00	R$ 1.170,00
Eletrocauterização de condilomas	02	R$ 1.125,00	R$ 2.250,00
Excisão e sutura	03	R$ 290,00	R$ 870,00
Exérese de unha	03	R$ 270,00	R$ 810,00
Exérese de cisto sebáceo	02	R$ 526,67	R$ 1.053,34
Exérese de lipoma	02	R$ 560,00	R$ 1.120,00
Exérese tangencial	02	R$ 510,00	R$ 1.020,00
Exérese e sutura simples de pequenas lesões	03	R$ 300,00	R$ 900,00
Curetagem e eletrocoagulação de CA de pele	03	R$ 520,00	R$ 1.560,00
Debridamento de escara ou ulceração	03	R$ 2.000,00	R$ 6.000,00
TOTAL			**R$ 30.418,34**

GASTROLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Endoscopia Digestiva Alta	80	R$ 236,00	R$ 18.880,00
Colonoscopia	10	R$ 900,00	R$ 9.000,00
Retossigmoidoscopia	10	R$ 400,00	R$ 4000,00

TOTAL	**R$ 31.880,00**

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TC de abdome Superior s/ contraste	50	R$ 520,00	R$ 26.000,00
TC de abdome total s/ contraste	50	R$ 670,00	R$ 33.500,00
TC abdome inferior s/ contraste	50	R$ 520,00	R$ 26.000,00
TC de pescoço com contraste	50	R$ 520,00	R$ 26.000,00
TC de seios da face s/ contraste	50	R$ 430,00	R$ 21.500,00
TC de coluna cervical s/ contraste	50	R$ 470,00	R$ 23.500,00
TC de tórax s/ contraste	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
TC de crânio s/ contraste	50	R$ 400,00	R$ 20.000,00
TC da face s/ contraste	50	R$ 490,00	R$ 24.500,00
TC da perna s/ contraste	50	R$ 430,00	R$ 21.500,00
TC da Mastoide s/ contraste	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
TC Calcâneio	50	R$ 420,00	R$ 21.000,00
TOTAL			**R$ 285.500,00**

RESONÂNCIA MAGNÉTICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RNM do Tórax	60	R$ 760,00	R$ 45.600,00
RNM da Bacia	60	R$ 560,00	R$ 33.600,00
RNM do Crânio	60	R$ 560,00	R$ 33.600,00
RNM da Coluna	60	R$ 560,00	R$ 33.600,00
RNM do Joelho	60	R$ 560,00	R$ 33.600,00
TOTAL			**R$ 180.000,00**

RADIOLOGIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
RX tórax PA	100	R$ 55,00	R$ 5.500,00
RX tórax PA e perfil	100	R$ 83,33	R$ 8.333,00
RX tórax 4 incidências	40	R$ 120,00	R$ 4.800,00
RXt tórax 3 incidências	40	R$ 107,50	R$ 4.300,00
RX seios da face	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
RX sacro cóccix	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
RX punho AP	100	R$ 58,33	R$ 5.833,00
RX perna	100	R$ 58,33	R$ 5.833,00
RX pé ou pododacitilos	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX mãos e punhos para idade óssea	100	R$ 63,33	R$ 6.333,00
RX mão ou quirodáctilos	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX joelho AP lateral	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX crânio PA lateral	100	R$ 58,33	R$ 5.833,00
RX coxa	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
RX cotovelo	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX costelas por hemitorax	70	R$ 57,50	R$ 4.05,00
RX coluna lombo sacra 5 incidências	80	R$ 115,00	R$ 9.200,00
RX coluna lombo sacra	100	R$ 78,33	R$ 7.833,00
RX coluna dorsal AP lateral	100	R$ 78,33	R$ 7.833,00

RX coluna cervical AP lateral ou flexão	100	R$ 78,33	R$ 7.833,00
RX clavícula	80	R$ 60,00	R$ 4.800,00
RX cavum lateral	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX calcâneo	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX braço	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX bacia AP e RÃ	80	R$ 100,00	R$ 8.000,00
RX sela turca PA lateral	100	R$ 58,33	R$ 5.833,00
RX articulações sacro-ilíacas	100	R$ 65,00	R$ 6.500,00
RX articulações tíbio tarsica (tornozelo)	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX articulações temporo mandibular bilateral	100	R$ 95,00	R$ 9.500,00
RX articulações esterno-clavicular	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX articulações escapulo-umeral (ombro)	100	R$ 56,67	R$ 5.667,00
RX articulações coxo-femural	100	R$ 62,50	R$ 6.250,00
RX articulações acrômio-clavicular	100	R$ 60,00	R$ 6.000,00
RX antebraço	80	R$ 56,67	R$ 4.533,60
RX abdome simples	80	R$ 65,00	R$ 5.200,00
RX escanometria dos MMII	50	R$ 160,00	R$ 8.000,00
Densitometria óssea	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
TOTAL			**R$ 231.275,60**

ULTRASSONOGRAFIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
USG Abdome total	190	R$ 187,5	R$ 35.625,00
USG Abdome superior	70	R$ 186,67	R$ 13.066,90
USG Abdome inferior masculino	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
USG Abdome inferior feminino	70	R$ 180,00	R$ 12.600,00
USG Aparelho Urinário	70	R$ 183,33	R$ 12.833,10
USG Articulações	60	R$ 253,33	R$ 15.199,80
USG Glândulas salivares	20	R$ 260,00	R$ 5.200,00
USG Globo ocular (monocular)	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
USG Globo ocular (binocular)	10	R$ 450,00	R$ 4.500,00
USG Mamas	130	R$ 177,00	R$ 23.010,00
USG Músculo ou tendão ou cervical ou axilas	20	R$ 266,67	R$ 5.333,40
USG Obstétrica	130	R$ 190,00	R$ 24.700,00
USG Obstétrica com translucência nucal	24	R$ 445,00	R$ 10.680,00
USG Obstétrica com doppler colorido	30	R$ 323,33	R$ 9.699,90
USG Obstétrica morfológica	24	R$ 357,50	R$ 8.580,00
USG Obstétrica morfológica com dopples colorido	24	R$ 520,00	R$ 12.480,00
USG Obstétrica morfológica gemelar	05	R$ 780,00	R$ 3.900,00
USG Pélvica Transvaginal	190	R$ 182,50	R$ 34.675,00
USG Pélvica ginecológica	70	R$ 182,50	R$ 12.775,00
USG Transvaginal para pesquisa de endometriose	20	R$ 460,00	R$ 9.200,00

USG Próstata	60	R$ 185,00	R$ 11.100,00
USG Próstata transretal	60	R$ 283,33	R$ 16.999,80
USG Próstata via abdominal	60	R$ 186,67	R$ 11.200,20
USG Tireoide e paratireoides	100	R$ 190,00	R$ 19.000,00
USG Transfontanela	30	R$ 450,00	R$ 13.500,00
USG Peniana	30	R$ 390,00	R$ 11.700,00
USG Tórax	30	R$ 375,00	R$ 11.250,00
USG Bolsa escrotal	60	R$ 230,00	R$ 13.800,00
USG Partes moles e cervical	60	R$ 255,00	R$ 15.300,00
USG Região inguinal	60	R$ 270,00	R$ 16.200,00
USG Pesquisa de refluxo	12	R$ 470,00	R$ 5.640,00
USG Região coccígea	12	R$ 350,00	R$ 4.200,00
USG Pesquisa de refluxo com doppler	10	R$ 510,00	R$ 5.100,00
USG Parede abdominal	60	R$ 175,00	R$ 10.500,00
TOTAL			**R$ 435.148,10**

ORTOPEDIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Infiltração medicamentosa	20	R$ 150,00	R$ 3.000,00
Infiltração intra-articular simpes	20	R$ 210,00	R$ 4.200,00
Infiltração intra-articular com synvisc	2	R$ 1.800,00	R$ 3.600,00
Infiltração intra-articular triancil	10	R$ 260,00	R$ 2.600,00
Infiltração em coluna lombar guiada por USG	2	R$ 16.000,00	R$ 32.000,00
Infiltração de tendão com ácido hiaulurônico	3	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
Fraturas de cotovelo tratamento conservador	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
Fraturas de cotovelo redução incruenta	5	R$ 576,67	R$ 2.883,35
TOTAL			**R$ 52.533,35**

6.10. Quanto a formação dos preços, os valores estão em conformidade a Tabela SUS Municipal, através da **RESOLUÇÃO CMS N.º 001/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.**

"Define os valores da Tabela SUS Municipal para os serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos terapêuticos e dá outras providências."

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução dos serviços objeto do presente credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente firmado com o prestador credenciado, observando-se a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, a programação assistencial da rede pública municipal de saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.2. A vigência do contrato individual celebrado com o prestador credenciado observará o prazo estabelecido no instrumento contratual, admitindo-se eventual prorrogação somente quando juridicamente cabível, devidamente justificada e demonstrada a permanência do interesse público, da necessidade assistencial e da vantajosidade para a

Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.3. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à demonstração, pela Administração Pública, da permanência da necessidade dos serviços e do interesse público na continuidade da contratação, bem como ao cumprimento, pelo credenciado, das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, especialmente:

I. persistência da necessidade administrativa e assistencial dos serviços especializados objeto do credenciamento;
II. existência de demanda da rede municipal de saúde que justifique a continuidade da contratação complementar;
III. regularidade da execução contratual pelo credenciado, mediante avaliação satisfatória da qualidade, eficiência, segurança, continuidade e conformidade dos serviços prestados;
IV. existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da continuidade da contratação;
V. manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, quando aplicáveis;
VI. inexistência de impedimento legal ou administrativo à continuidade da contratação.

7.4. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento contratual, inclusive em razão de interesse público devidamente justificado, necessidade de reorganização da rede municipal de saúde, indisponibilidade orçamentária ou financeira superveniente, descumprimento das obrigações contratuais, perda das condições de habilitação, irregularidades na execução dos serviços ou demais situações legalmente admitidas.

7.5. A extinção antecipada do contrato será formalizada pela Administração Pública mediante o procedimento administrativo cabível, assegurados ao credenciado, quando aplicável, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelos serviços efetivamente autorizados, executados e regularmente comprovados até a data da extinção.

7.6. A extinção contratual não prejudicará a conclusão dos procedimentos já iniciados que sejam indispensáveis à segurança e à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente aqueles cuja interrupção possa ocasionar prejuízo assistencial, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.7. O credenciamento permanecerá aberto durante o período estabelecido no respectivo edital, permitindo o ingresso de novos interessados que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação estabelecidos pela Administração Pública, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência, transparência e ampliação da oferta de serviços de saúde.

7.8. O ingresso de novos prestadores durante a vigência do credenciamento não assegurará direito à contratação em quantitativos mínimos ou determinados, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, à programação assistencial, às autorizações emitidas pela Administração e à disponibilidade orçamentária e financeira.

7.9. A vigência do credenciamento e a vigência dos contratos dele decorrentes deverão ser observadas de forma distinta, cabendo ao edital estabelecer o período de vigência do credenciamento e aos respectivos instrumentos contratuais definir os prazos de execução e vigência das contratações celebradas com os prestadores credenciados.

8. VALOR TOTAL ESTIMADO

8.1. A presente contratação tem por base a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, que evidencia a necessidade de ampliação e complementação da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde, mediante a oferta de consultas especializadas, exames, procedimentos diagnósticos, procedimentos terapêuticos e demais serviços de saúde previstos neste Termo de Referência, visando assegurar a continuidade da assistência, a ampliação do acesso, a eficiência no atendimento e a efetividade das ações de promoção, prevenção, diagnóstico, acompanhamento e tratamento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Lajedinho/BA.

8.2. O valor total estimado da contratação por credenciamento será apurado com base nos quantitativos estimados dos serviços constantes das tabelas integrantes deste Termo de Referência, considerando os valores unitários previamente

estabelecidos pela Administração, a demanda estimada da Secretaria Municipal de Saúde e as necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

8.3. A projeção orçamentária contempla o período estimado de 12 (doze) meses, sendo o valor global estimado obtido mediante a multiplicação dos quantitativos estimados de cada serviço pelos respectivos valores unitários, conforme as tabelas integrantes deste Termo de Referência.

8.3.1. Para fins de planejamento e estimativa da despesa, serão considerados os seguintes grupos de serviços:

GRUPO DE SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO
Consultas Especializadas	R$ 824.123,40
Cardiologia	R$ 108.059,00
Pneumologia	R$ 28.680,00
Mamografia	R$ 14.500,00
Urologia	R$ 83.340,00
Neurologia	R$ 101.600,00
Otorrino/Fonoaudiologia	R$ 105.445,70
Fisioterapia	R$ 22.466,60
Ginecologia	R$ 85.472,30
Oftalmologia	R$ 110.264,90
Punções	R$ 12.172,45
Biópsias	R$ 15.199,99
Dermatologia	R$ 30.418,34
Gastrologia	R$ 31.880,00
Tomografia Computadorizada	R$ 285.500,00
Ressonância Magnética	R$ 180.000,00
Radiologia	R$ 231.275,60
Ultrassonografia	R$ 435.148,10
VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 2.705.946,38**

8.3.2. O valor global acima corresponde à estimativa máxima da despesa para o período de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos e valores unitários constantes das tabelas deste Termo de Referência, não constituindo garantia de contratação integral, demanda mínima ou obrigação de execução de todos os quantitativos estimados.

8.3.3. Os valores constantes das tabelas serão utilizados como referência para autorização, execução, conferência, faturamento, liquidação, auditoria e pagamento dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

8.4. Os valores apresentados possuem caráter meramente estimativo, não representando obrigação de contratação integral pela Administração Pública, considerando a natureza jurídica do credenciamento prevista no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação e a execução dos serviços ocorrerão conforme a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, a programação assistencial, as autorizações emitidas, a disponibilidade orçamentária e financeira e as necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

8.5. A utilização dos valores constantes das tabelas integrantes deste Termo de Referência observará os critérios de planejamento, economicidade, eficiência, transparência, padronização e controle da despesa pública, devendo os preços estabelecidos ser previamente justificados e compatíveis com os parâmetros utilizados pela Administração Municipal para a remuneração dos serviços objeto do credenciamento.

8.5.1. Quando os valores utilizados tiverem como referência a **Tabela SUS Municipal**, instituída pela **Resolução**

CMS nº 010/2020, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre os valores da Tabela SUS Municipal para serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, tal referência deverá ser expressamente indicada nas respectivas tabelas e nos documentos que integram o processo administrativo.

8.5.2. A adoção da Tabela SUS Municipal como parâmetro de remuneração deverá observar sua vigência, aplicabilidade e eventual atualização ou alteração por ato normativo competente, bem como os demais parâmetros utilizados pela Administração para formação dos valores dos serviços não contemplados ou não correspondentes à referida tabela.

8.5.3. Os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência deverão contemplar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, quando aplicáveis, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, materiais, medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, equipamentos, manutenção, transporte de materiais, emissão de laudos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre a prestação dos serviços.

8.6. A fonte de recursos para execução da presente contratação será oriunda do Fundo Municipal de Saúde, mediante utilização de recursos próprios, transferências constitucionais e transferências legais ou fundo a fundo vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme a natureza da despesa, a disponibilidade financeira e as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, no Plano Municipal de Saúde e demais instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis.

8.7. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados pelo credenciado, mediante apresentação da produção correspondente, documentação fiscal pertinente, conferência e validação pela Secretaria Municipal de Saúde e atesto do responsável pela fiscalização contratual, observados os procedimentos administrativos de liquidação e pagamento estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

8.8. O pagamento dos serviços não poderá ultrapassar os quantitativos efetivamente autorizados e realizados, nem os valores unitários estabelecidos nas tabelas integrantes deste Termo de Referência, ressalvadas as hipóteses de alteração regularmente formalizadas pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

8.9. A Administração Pública não estará obrigada a utilizar integralmente o valor global estimado, ficando a execução financeira condicionada à efetiva demanda dos serviços, à disponibilidade orçamentária e financeira e às necessidades assistenciais da rede municipal de saúde.

8.10. Eventuais alterações dos valores de referência, quantitativos ou composição dos serviços deverão ser formalmente justificadas e submetidas aos procedimentos administrativos pertinentes, observando-se a legislação aplicável, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível e os princípios da legalidade, impessoalidade, planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na **Lei Orçamentária Anual do exercício 2026**, Conforme **LEI N° 397, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025 - Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajedinho**, para o exercício financeiro de 2026 e determina outras providencias.

I. Unidade Orçamentária: 0701 - Fundo Municipal de Saúde;
II. Projetos Atividades: 10.302.0006.2068 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada;
III. Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, e
IV. Fontes de Recursos: 15001002, 16000000, 16003110, 26003110 e 16020000.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A documentação exigida para fins de habilitação para fins de habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;

10.3.4. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública,

10.3.5. Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

10.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova, indicando a diretoria em exercício;

10.4.4. Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública,

10.4.5. Cédula de identidade ou outro documento com foto de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

10.5. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

10.4.1. Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ-MF), conforme Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13 de setembro de 2002;

10.4.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.4.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.4.5. Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

10.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.5. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

10.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.6. COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Certificado de Registro da Instituição/Empresa no Conselho Regional Competente;

10.6.2. Relação de Equipe Técnica com o número do registro de cada profissional no Conselho Regional de Medicina;

10.6.3. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina informando não haver nenhum Processo Ético contra o profissional em nome de cada profissional relacionado no subitem anterior;

10.6.4. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) ter o proponente executado serviços na área de saúde específica pretendida, com a identificação do subscritor. Considerando o dispositivo do Artigo 67 § 2ºda Lei Federal 14.133/2021, serão exigidos juntamente com os atestados, comprovação de 25 % (vinte e cinco por cento) dos quantitativos referentes aos itens solicitados, conforme Artigo 67 § 1ºda Lei Federal 14.133/2021. Na aferição do percentual acima proposto, poderão ser considerados diversos atestados apresentados, desde que acompanhados dos quantitativos devidamente informados, podendo, em sede de diligência, ser solicitadas as notas fiscais que o acompanham;

10.6.5. Estar cadastrado no CNES- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento;

10.6.6. Alvará de localização e funcionamento vigente; e

10.6.7. Alvará expedido pela vigilância sanitária.

10.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

10.7.1. Solicitação de Credenciamento – Anexo III;

10.7.2. Declaração cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021(Anexo IV);

10.7.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/ ;

10.7.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/);

10.8. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

10.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada de declaração de autenticidade ou enviados diretamente, conforme o item 4, permitido pela Administração Pública. A declaração de autenticidade firmada pelo próprio interessado ou por seu representante legal, sob pena de responsabilidade civil e criminal, é admitida com fundamento no §1º do art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024, na data da análise e podem ser apresentados em cópia digital simples pela plataforma, mediante declaração de autenticidade.

10.10. O credenciante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

10.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.12. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

10.13. A Habilitação será pela Comissão de Contratação, em relação aos documentos por ela recebidos, com base nos critérios definidos neste edital. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.14. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.15. Em razão da natureza do presente procedimento de credenciamento, que não possui caráter competitivo, será permitida a apresentação de documentos complementares ou a substituição daqueles que apresentarem irregularidades formais ou vencimento de validade, a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, com vistas à habilitação do interessado.

10.16. A critério da Comissão de Credenciamento, o interessado poderá ser notificado para sanar omissões ou apresentar documentos pendentes, inclusive para fins de atualização de certidões ou regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.17. A regularização documental não configura direito adquirido à habilitação, sendo a aprovação condicionada ao atendimento integral dos requisitos definidos neste Edital, à época da análise.

10.18. A Comissão de Credenciamento poderá sanar falhas formais ou promover diligências, desde que não impliquem em prejuízo à isonomia entre os credenciados ou desrespeito à legislação vigente, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.19. Em conformidade com o art. 78, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o presente procedimento de credenciamento permanece aberto durante sua vigência para o ingresso de novos interessados, sendo vedada a exclusividade na contratação e permitida a análise posterior da habilitação documental dos interessados que completem os requisitos exigidos.

11. FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A remuneração dos serviços objeto do presente Termo de Referência será efetuada em periodicidade mensal, condicionada à efetiva execução dos exames laboratoriais realizados, à regularidade fiscal, trabalhista e sanitária do prestador credenciado, bem como à comprovação da conformidade técnica, operacional e administrativa dos serviços executados perante a Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os quantitativos efetivamente realizados e os valores constantes da Tabela SUS Municipal.

11.2. O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta corrente de titularidade exclusiva do prestador credenciado, no prazo estabelecido contratualmente, contado a partir da apresentação da documentação fiscal hábil, da produção devidamente processada, da validação técnica e administrativa dos serviços executados e do atesto emitido pela fiscalização contratual, observando-se as disposições dos arts. 141 e 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A comprovação da execução dos serviços laboratoriais e a validação da produção mensal serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado, competindo-lhe acompanhar, conferir, validar e atestar os procedimentos efetivamente realizados, mediante análise dos relatórios de produção, sistemas oficiais de informação, requisições médicas, laudos laboratoriais, registros operacionais e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração Pública.

11.4. A fiscalização do contrato será exercida por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá o acompanhamento técnico, administrativo, operacional, documental e funcional da execução contratual, promovendo o registro sistemático da conformidade dos serviços prestados, das ocorrências verificadas, das notificações expedidas, das medidas corretivas adotadas e das recomendações administrativas cabíveis.

11.5. A fiscalização será exercida de forma contínua, permanente e sistemática, visando verificar o integral cumprimento das cláusulas contratuais, a conformidade dos exames laboratoriais executados, a observância dos protocolos técnicos, normas sanitárias, fluxos operacionais, programas de controle de qualidade e padrões de segurança diagnóstica exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos órgãos reguladores competentes.

11.6. O pagamento dos serviços ficará condicionado, cumulativamente:

I. À efetiva execução dos exames laboratoriais regularmente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
II. À apresentação da documentação fiscal correspondente;
III. À manutenção da regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e cadastral do credenciado;
IV. À validação técnica e administrativa da produção apresentada;
V. Ao atesto formal da fiscalização contratual quanto à regularidade, conformidade e adequação da execução dos serviços.

11.7. A ausência de comprovação da execução dos serviços, a inconsistência da produção apresentada, a prestação inadequada dos serviços laboratoriais, a apresentação de informações inverídicas ou qualquer outra irregularidade contratual sujeitará o prestador credenciado às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da suspensão do pagamento, glosa de valores, rescisão contratual, descredenciamento e demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos exames laboratoriais efetivamente executados, regularmente autorizados e devidamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo devido qualquer pagamento por procedimentos não realizados, executados em desacordo com os protocolos técnicos aplicáveis, sem autorização da Administração Pública ou sem o devido atesto da fiscalização contratual.

11.9. A fiscalização dos serviços será exercida por servidor público formalmente designado, que acompanhará, verificará, controlará e certificará a execução contratual, podendo solicitar documentos complementares,

esclarecimentos técnicos, adequações operacionais, correções de inconsistências ou quaisquer providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado e à adequada prestação dos serviços laboratoriais.

11.10. Nos termos do art. 117 e respectivos parágrafos da Lei nº 14.133/2021, será designado, mediante portaria específica, representante da Administração Pública para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços laboratoriais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente identificadas e promovendo o encaminhamento das providências administrativas cabíveis à autoridade competente.

11.11. A fiscalização exercida pela Administração Pública não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela integral execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas técnicas, inconsistências laboratoriais, danos decorrentes da execução contratual ou vícios dos serviços prestados, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. Os serviços executados em desconformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, em desacordo com as normas sanitárias e protocolos técnicos aplicáveis ou sem o devido atesto da fiscalização contratual, não serão objeto de pagamento pela Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

11.13. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as irregularidades verificadas, as determinações expedidas ao credenciado, os prazos para regularização e as providências necessárias à correção das falhas ou inconsistências identificadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para adoção das medidas administrativas

12. MODELO DE GESTÇAO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3.1. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.3.2. Após a assinatura do contrato o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

12.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, Decreto nº 045, de 28 de dezembro de 2026 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V;

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. Decreto nº 045, de 28 de dezembro de 2026 e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V;

Fiscalização Administrativa

12.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

Gestor do Contrato

12.11. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado através de portaria representante para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

12.12. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.13. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Lajedinho.

13.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

13.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

13.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital de Credenciamento deve ser interpretado em conformidade com o interesse público, de modo a propiciar a ampliação do número de prestadores habilitados à execução do objeto, assegurando-se a isonomia, a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento contínuo às demandas da Administração Pública Municipal.

14.2.O credenciamento ora instaurado tem fundamento no **art. 79, inciso I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, por meio do qual se viabiliza a **seleção e contratação de terceiros previamente credenciados**, para a prestação de serviços sob demanda, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

14.3. Trata-se de procedimento de chamamento público de natureza não exclusiva, voltado à formação de cadastro de prestadores aptos, os quais serão convocados conforme critérios objetivos de distribuição definidos neste instrumento, sem prejuízo de que novos interessados possam se habilitar durante a vigência do certame, desde que atendam integralmente às condições estipuladas.

14.4. A ampla admissibilidade de credenciamentos não desonera o interessado da obrigação de conhecer, atender e comprovar o cumprimento de todos os requisitos legais, técnicos e documentais exigidos, constituindo ônus do interessado acompanhar a tramitação do procedimento e manter sua regularidade cadastral.

Lajedinho - Bahia, 15 de setembro de 2026.

JOAO PEDRO SOUZA SILVA: 07394577562

JOAO PEDRO SOUZA SILVA: 07394577562 2019.008.20080

_____

João Pedro Souza Silva
Enfermeiro

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação visa atender à necessidade contínua, essencial e de relevante interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, consistente na prestação complementar de **consultas médicas especializadas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e demais serviços especializados de saúde**, destinados ao atendimento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

1.2. Com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, verificou-se a necessidade de ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal quanto à oferta de consultas especializadas e procedimentos de apoio diagnóstico e terapêutico, considerando a demanda assistencial existente, a necessidade de acompanhamento especializado dos usuários, a realização de exames complementares e a continuidade dos tratamentos e condutas médicas indicadas pela rede pública municipal.

1.3. Os serviços objeto da contratação abrangem consultas em diversas especialidades médicas e áreas multiprofissionais, bem como procedimentos diagnósticos e terapêuticos, incluindo, entre outros, serviços de cardiologia, neurologia, oftalmologia, urologia, ginecologia e obstetrícia, dermatologia, pneumologia, otorrinolaringologia, ortopedia, gastroenterologia, endocrinologia, pediatria, psiquiatria, reumatologia, angiologia e demais especialidades previstas no Termo de Referência, além de exames e procedimentos de apoio diagnóstico, tais como ultrassonografia, radiologia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, mamografia, exames cardiológicos, procedimentos urológicos, oftalmológicos, neurológicos, ginecológicos, dermatológicos e outros constantes da relação de serviços.

1.4. A disponibilização desses serviços é indispensável ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde, uma vez que as consultas especializadas e os procedimentos diagnósticos e terapêuticos constituem instrumentos essenciais para investigação, confirmação diagnóstica, acompanhamento clínico, definição de condutas terapêuticas, monitoramento da evolução dos pacientes e continuidade da assistência prestada aos usuários do SUS.

1.5. Considerando a capacidade instalada da rede pública municipal e a necessidade de atendimento da demanda existente, verifica-se a necessidade de contratação complementar de estabelecimentos e profissionais especializados, com o objetivo de ampliar a oferta dos serviços, reduzir a demanda reprimida e os tempos de espera, garantir maior resolutividade à Atenção Primária à Saúde e assegurar o acesso dos usuários aos serviços especializados que não possam ser integralmente absorvidos pela estrutura própria do Município.

1.6. A contratação será realizada mediante **credenciamento**, de forma complementar, não exclusiva e sob demanda, possibilitando o credenciamento dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública e demonstrem capacidade técnica, operacional, profissional e sanitária para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência.

1.7. A adoção do credenciamento mostra-se adequada ao interesse público em razão da necessidade de disponibilização contínua de múltiplos serviços especializados e da possibilidade de participação de diversos prestadores aptos à execução do objeto, observados os requisitos de habilitação, os valores previamente estabelecidos pela Administração, a demanda efetivamente apresentada e a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

1.8. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante os fluxos assistenciais e autorizações estabelecidos pela Administração, não constituindo os quantitativos estimados garantia de contratação integral, nem gerando obrigação de execução mínima em favor dos prestadores credenciados.

1.9. A contratação complementar deverá observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade, equidade, continuidade, eficiência e humanização da assistência, garantindo aos usuários acesso aos serviços especializados necessários à complementação do atendimento realizado pela rede pública municipal.

1.10. A presente contratação encontra fundamento nas disposições dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/1990, na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis à prestação complementar de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.11. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, profissionais e regulatórias aplicáveis a cada especialidade, procedimento ou exame, observando-se as determinações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, dos conselhos profissionais competentes e dos demais órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização dos serviços de saúde.

1.12. A contratação permitirá ampliar a capacidade de atendimento especializado da rede municipal, contribuindo para a redução da demanda reprimida, a diminuição do tempo de espera para consultas, exames e procedimentos, a melhoria da resolutividade dos atendimentos e a garantia de continuidade do cuidado aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

1.13. A oferta complementar de consultas, exames e procedimentos especializados também contribuirá para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde, permitindo maior agilidade nos encaminhamentos, investigação diagnóstica, acompanhamento de casos, definição de condutas terapêuticas e retorno das informações necessárias à continuidade da assistência pelos profissionais da rede municipal.

1.14. A contratação pretendida encontra-se alinhada às necessidades assistenciais identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e às ações previstas no planejamento municipal de saúde, especialmente aquelas relacionadas à ampliação do acesso à atenção especializada e aos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico.

1.15. Dessa forma, a contratação complementar de **consultas médicas especializadas, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e demais serviços especializados de saúde** mostra-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, permitindo ao Município de Lajedinho/BA ampliar a oferta assistencial, assegurar maior acesso da população aos serviços especializados e garantir a continuidade e integralidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida será realizada por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, instrumento adequado à contratação de múltiplos prestadores de serviços especializados de saúde, em condições padronizadas, sem caráter excludente e conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar continuidade, eficiência, ampliação da oferta assistencial e fortalecimento da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde.

2.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que atenderem, de forma integral, cumulativa e devidamente comprovada, aos requisitos mínimos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente:

a) Comprovação de regular constituição jurídica do interessado e de que seu objeto social e atividade econômica são compatíveis com os serviços especializados de saúde objeto do presente credenciamento;

b) Comprovação de registro da pessoa jurídica e dos respectivos profissionais responsáveis, quando exigível, perante os Conselhos Profissionais competentes, de acordo com a natureza das consultas, procedimentos e serviços a serem executados;

c) Apresentação de certidão de regularidade perante os Conselhos Profissionais competentes, relativamente à pessoa jurídica e aos profissionais responsáveis, quando aplicável;

d) Comprovação de inscrição e regularidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigível em razão da natureza do estabelecimento e dos serviços ofertados, com compatibilidade entre o cadastro e os procedimentos objeto do credenciamento;

e) Apresentação de Alvará Sanitário ou Licença Sanitária vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com as atividades e procedimentos que serão executados pelo estabelecimento;

f) Apresentação da documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária exigida no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

g) Comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com os serviços para os quais o interessado pretende se credenciar, mediante apresentação dos documentos exigidos pela Administração, inclusive atestados de capacidade técnica, quando cabíveis;

h) Disponibilidade de estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, sistemas, instalações e recursos humanos compatíveis com os serviços ofertados, observadas as normas técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis a cada especialidade, procedimento ou exame;

i) Disponibilidade de profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, em quantidade e qualificação compatíveis com os serviços que serão executados;

j) Comprovação, quando aplicável, de que os equipamentos utilizados na execução dos procedimentos se encontram em condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança, observadas as exigências dos órgãos competentes;

k) Assinatura do contrato administrativo individual após a regular habilitação, aprovação do credenciamento e convocação pela Secretaria Municipal de Saúde;

l) Disponibilidade para execução dos serviços conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observando os quantitativos estimados, os encaminhamentos e autorizações, os fluxos assistenciais, os prazos de atendimento e entrega de resultados, quando aplicáveis, e demais diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. O prestador credenciado deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, regularidade profissional e sanitária, capacidade operacional e demais requisitos que fundamentaram sua habilitação no procedimento de credenciamento, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão da execução, suspensão de pagamentos relativos a serviços não comprovados ou irregulares e eventual descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis.

2.4. A contratação decorrente do presente credenciamento não gerará vínculo empregatício, societário, funcional ou previdenciário de qualquer natureza entre o Município de Lajedinho/BA e o prestador credenciado ou seus empregados, profissionais, prepostos e colaboradores, caracterizando-se como contratação administrativa de prestação complementar de serviços especializados de saúde.

2.5. Os interessados deverão aceitar expressamente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos integrantes do procedimento, não sendo admitida negociação individual das condições padronizadas de contratação, inclusive dos valores previamente estabelecidos pela Administração para os serviços constantes da Tabela SUS Municipal.

2.6. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas técnicas, sanitárias, assistenciais, profissionais e regulatórias aplicáveis a cada especialidade, procedimento ou exame, incluindo as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Vigilância Sanitária competente, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores e fiscalizadores.

2.7. Os prestadores credenciados deverão assegurar o sigilo, a integridade, a segurança, a autenticidade e a confidencialidade das informações relativas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive prontuários, resultados de exames, laudos, relatórios, informações clínicas e demais dados pessoais e sensíveis, observando a legislação aplicável, os princípios éticos profissionais e as normas de proteção de dados.

2.8. A estrutura disponibilizada pelo credenciado deverá ser compatível com os serviços para os quais estiver habilitado, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade, segurança, higiene, biossegurança, armazenamento de materiais e insumos, utilização e manutenção de equipamentos e demais requisitos técnicos

necessários à adequada prestação dos serviços.

2.9. O credenciado deverá possuir capacidade operacional compatível com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando regularidade, continuidade e qualidade na prestação das consultas, exames e procedimentos contratados, observados os fluxos assistenciais, os prazos estabelecidos pela Administração e a capacidade efetivamente disponibilizada pelo prestador.

2.10. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante encaminhamento ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos definidos pela Administração, não sendo permitido ao credenciado realizar cobrança direta ou indireta aos usuários do SUS pelos serviços abrangidos pelo presente credenciamento.

2.11. O credenciado deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde as informações necessárias à comprovação dos serviços efetivamente realizados, incluindo produção, atendimentos, procedimentos, exames, laudos, relatórios e demais documentos exigidos para fins de conferência, auditoria, faturamento, fiscalização e pagamento.

2.12. Os serviços deverão ser prestados de forma humanizada, segura, eficiente e compatível com as necessidades dos usuários, assegurando tratamento digno, respeito à privacidade, acessibilidade e observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.13. O prestador deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade, qualidade ou segurança da prestação dos serviços, inclusive indisponibilidade temporária de profissionais, equipamentos, instalações ou insumos indispensáveis à execução dos procedimentos contratados.

2.14. Os serviços deverão ser executados diretamente pelo prestador credenciado, observadas as condições estabelecidas no Edital e no contrato, sendo vedada a transferência ou subcontratação da execução do objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, quando admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

2.15. A execução dos serviços ficará sujeita ao acompanhamento, fiscalização, auditoria e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá verificar a regularidade dos atendimentos, a qualidade dos procedimentos realizados, a compatibilidade da produção apresentada com os serviços efetivamente executados e o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e contratuais.

2.16. Os requisitos estabelecidos neste item deverão ser interpretados de acordo com a natureza específica de cada serviço ofertado pelo credenciado, de modo que sejam exigidos apenas os registros profissionais, licenças, autorizações, equipamentos, estrutura e qualificações efetivamente pertinentes às consultas, exames e procedimentos para os quais o interessado pretenda se credenciar.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E VALORES

3.1. A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajedinho/BA, considerando a demanda assistencial da rede pública municipal de saúde, o histórico de atendimentos e encaminhamentos para serviços especializados, o perfil epidemiológico da população, a capacidade instalada da rede municipal, a demanda reprimida identificada e a necessidade de ampliação do acesso às consultas especializadas, exames, procedimentos diagnósticos e procedimentos terapêuticos necessários à continuidade da assistência à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.2. A demanda estimada compreende a realização de consultas médicas especializadas, consultas e atendimentos multiprofissionais, exames de apoio diagnóstico, procedimentos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, distribuídos conforme as especialidades e procedimentos relacionados no Termo de Referência, observando-se as necessidades efetivamente apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da contratação.

3.3. A estimativa contempla, entre outros, serviços especializados nas áreas de angiologia, anestesiologia, alergologia, cardiologia, cirurgia geral, clínica geral, coloproctologia, dermatologia, endocrinologia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria, ginecologia e obstetrícia, mastologia, medicina do trabalho, neurologia, nutrição, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia, psiquiatria, reumatologia e urologia, além de exames e procedimentos especializados nas áreas de cardiologia, pneumologia, mamografia, urologia, neurologia, otorrinolaringologia/fonoaudiologia, fisioterapia, ginecologia, oftalmologia, dermatologia, gastroenterologia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, radiologia e ultrassonografia.

3.4. Os quantitativos estimados foram definidos de acordo com a necessidade projetada da rede municipal de saúde e constituem referência para o planejamento da contratação, não representando obrigação de execução integral pela Administração Pública, uma vez que os serviços serão autorizados e realizados conforme a demanda efetiva, os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade assistencial dos usuários.

3.5. A remuneração dos serviços observará os valores unitários previamente estabelecidos pela Administração e constantes da Tabela SUS Municipal, instituída pela Resolução CMS nº 010/2020, de 31 de julho de 2020, ou outro instrumento normativo que venha a substitui-la ou atualizá-la, conforme aplicável ao procedimento contratado.

3.6. A projeção orçamentária contempla o período estimado de 12 (doze) meses, considerando os quantitativos e valores unitários dos serviços relacionados no Termo de Referência, conforme demonstrativo de procedimentos, consultas, exames e demais serviços especializados.

3.7. Para fins de planejamento, o valor global estimado da contratação corresponderá à soma dos valores estimados para todos os grupos de serviços e procedimentos previstos no Termo de Referência, conforme os quantitativos e valores unitários estabelecidos pela Administração.

3.8. Considerando a relação de serviços apresentada no Termo de Referência, a estimativa deverá ser demonstrada de forma individualizada por especialidade, exame ou procedimento, contendo, no mínimo, a descrição do serviço, o quantitativo estimado, o valor unitário e o valor total estimado, permitindo maior transparência, controle e fiscalização da execução contratual.

3.9. Os quantitativos e valores constantes da relação de serviços possuem caráter estimativo e referencial, não constituindo garantia de contratação mínima, obrigação de consumo integral ou direito adquirido à execução dos quantitativos pelos prestadores credenciados.

3.10. A Administração Municipal poderá autorizar a execução dos serviços de acordo com a necessidade efetiva da rede pública de saúde, podendo ocorrer variação dos quantitativos inicialmente estimados, observados os limites legais, a disponibilidade orçamentária e financeira, o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no contrato.

3.11. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, devidamente autorizados, comprovados, registrados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os valores unitários previamente estabelecidos e a regularidade da documentação apresentada pelo prestador credenciado.

3.12. A utilização da Tabela SUS Municipal como referência para os valores dos serviços tem por finalidade assegurar padronização remuneratória, transparência, previsibilidade, controle dos gastos públicos e tratamento isonômico entre os prestadores credenciados, observados os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

3.13. Os valores estimados deverão contemplar todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo, conforme a natureza de cada procedimento, mão de obra dos profissionais, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, medicamentos e insumos de uso necessário, equipamentos, manutenção, instalações, tributos, despesas administrativas e demais custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços.

3.14. A estimativa de quantitativos e valores será utilizada exclusivamente para fins de planejamento, dimensionamento da contratação e previsão orçamentária, não implicando obrigação de execução integral pela Administração Pública nem exclusividade em favor de qualquer prestador credenciado.
3.15. A distribuição dos serviços entre os prestadores credenciados observará os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, buscando assegurar tratamento isonômico, ampliação do acesso, continuidade da assistência, eficiência na prestação dos serviços e atendimento adequado às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

4. ANÁLISE DE RISCOS ESPECÍFICOS

4.1. A contratação de estabelecimentos e profissionais especializados para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e demais serviços de saúde previstos neste Estudo Técnico Preliminar, por meio de credenciamento público, demanda a identificação, avaliação e tratamento prévio dos riscos capazes de comprometer a regularidade, continuidade, eficiência, qualidade e conformidade da execução contratual, especialmente por se tratar de serviços essenciais vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, custeados com recursos públicos do Fundo Municipal de Saúde e destinados ao atendimento das necessidades assistenciais da população do Município de Lajedinho/BA.

4.2. Dentre os riscos mais relevantes, destaca-se a possibilidade de insuficiência de prestadores credenciados aptos à execução dos serviços de saúde demandados pela rede municipal, especialmente em razão das limitações de oferta de profissionais, clínicas, estabelecimentos especializados e serviços diagnósticos em municípios de pequeno porte. Tal risco, classificado como de impacto moderado a elevado, poderá comprometer a ampliação da oferta assistencial, aumentar o tempo de espera dos usuários e dificultar o acesso a consultas, exames e procedimentos especializados. Como medida mitigadora, a Administração adotará ampla divulgação do edital, manutenção do credenciamento durante sua vigência, possibilidade de ingresso contínuo de novos interessados e estabelecimento de requisitos de habilitação compatíveis com a natureza e complexidade dos serviços, sem restringir indevidamente a participação de potenciais prestadores.

4.3. Outro risco relevante consiste na eventual interrupção, descontinuidade ou execução inadequada dos serviços contratados, decorrente de falhas operacionais, indisponibilidade de profissionais, equipamentos ou insumos, problemas estruturais, ausência de capacidade operacional, descumprimento contratual ou paralisação das atividades pelo prestador credenciado. Classificado como de impacto moderado a elevado, esse risco será mitigado mediante fiscalização sistemática da execução contratual, exigência de regularidade profissional, técnica e sanitária, monitoramento da prestação dos serviços, aplicação das sanções administrativas cabíveis e manutenção de múltiplos prestadores credenciados, sempre que possível, de modo a reduzir a dependência de um único estabelecimento ou profissional.

4.4. Identifica-se, ainda, o risco de baixa qualidade técnica na realização das consultas, exames e procedimentos, incluindo falhas na execução, resultados inadequados, diagnósticos imprecisos, procedimentos realizados em desconformidade com os protocolos técnicos ou atrasos na disponibilização de resultados e laudos. Trata-se de risco de elevada relevância assistencial, considerando o potencial impacto sobre o diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do SUS. Como medidas mitigadoras, serão exigidos profissionais habilitados, responsáveis técnicos regularmente registrados nos respectivos conselhos profissionais, estrutura compatível com os serviços ofertados, equipamentos adequados, observância dos protocolos técnicos e normas sanitárias, além de fiscalização e avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados.

4.5. Também constitui risco relevante a ocorrência de atrasos na realização das consultas, exames ou procedimentos e na entrega de laudos e resultados, circunstância que poderá comprometer a continuidade do atendimento, o diagnóstico e o acompanhamento clínico dos usuários. Para mitigação desse risco, a Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá fluxos operacionais, prazos assistenciais e critérios de encaminhamento, realizando acompanhamento da produção, controle dos atendimentos autorizados e avaliação do cumprimento dos prazos estabelecidos, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis diante de atrasos injustificados e recorrentes.

4.6. Outro risco consiste na eventual inadequação da estrutura física, dos equipamentos, dos materiais, dos insumos ou das condições sanitárias dos estabelecimentos credenciados, podendo comprometer a segurança dos usuários e a qualidade dos serviços prestados. O risco será mitigado mediante exigência de alvará sanitário vigente, licenças e registros pertinentes, comprovação da estrutura compatível com os serviços ofertados, manutenção dos equipamentos em condições adequadas de funcionamento e observância das normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária, Ministério da Saúde e demais entidades reguladoras e fiscalizadoras competentes.

4.7. Identifica-se, igualmente, o risco relacionado à utilização inadequada, vazamento, divulgação ou compartilhamento indevido de informações pessoais, clínicas, médicas e demais dados sensíveis dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Considerando a natureza das informações tratadas durante a execução dos serviços, esse risco possui elevada relevância e será mitigado mediante exigência de sigilo profissional, controle de acesso às informações, adoção de medidas de segurança da informação, observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e responsabilização dos prestadores por eventuais acessos ou divulgações indevidas.

4.8. Há, ainda, risco de realização de procedimentos ou atendimentos sem a devida autorização, em quantidade superior à demanda autorizada, em desacordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou sem documentação suficiente para comprovação da efetiva prestação dos serviços. Tal situação poderá ocasionar despesas indevidas, glosas, inconsistências de faturamento e prejuízos ao controle da aplicação dos recursos públicos. Para mitigação, serão adotados mecanismos de autorização prévia, controle de produção, conferência dos atendimentos e procedimentos realizados, análise documental, fiscalização e validação da produção apresentada para fins de faturamento e pagamento.

4.9. Constitui também risco relevante a ocorrência de inconsistências no faturamento, divergências entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente realizados, duplicidade de registros, cobrança indevida ou apresentação de documentação incompatível com a produção executada. O risco será mitigado mediante conferência administrativa e técnica da produção, cruzamento das informações constantes nos documentos apresentados, utilização dos sistemas oficiais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, auditoria dos procedimentos e condicionamento do pagamento à comprovação da efetiva execução dos serviços.

4.10. Identifica-se o risco de insuficiência ou indisponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para manutenção integral da execução contratual, decorrente de contingenciamento, alterações na programação orçamentária, redução de receitas ou alterações nas transferências destinadas à saúde. Esse risco será mitigado mediante planejamento prévio da despesa, acompanhamento permanente da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento municipal e execução dos serviços conforme a disponibilidade orçamentária e financeira e a demanda efetivamente autorizada.

4.11. Outro risco a ser considerado é a concentração excessiva da demanda em determinado prestador credenciado, especialmente em razão da capacidade limitada de oferta de serviços especializados no Município ou na região. Tal concentração poderá gerar dependência operacional, aumento do tempo de espera e dificuldade de atendimento em caso de interrupção das atividades do prestador. Como medida mitigadora, a Administração buscará manter o credenciamento aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos prestadores que atendam aos requisitos estabelecidos, além de distribuir a demanda de acordo com a capacidade operacional, disponibilidade e necessidade da rede municipal de saúde, observadas as regras estabelecidas no edital e no contrato.

4.12. Considera-se, ainda, o risco de descumprimento das obrigações contratuais, técnicas, sanitárias, profissionais ou administrativas pelos prestadores credenciados, incluindo ausência injustificada, redução indevida da capacidade de atendimento, execução parcial dos serviços, descumprimento de prazos, perda da regularidade documental ou sanitária e demais situações que possam comprometer a prestação adequada dos serviços. A mitigação ocorrerá mediante fiscalização contínua, exigência de manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência contratual, aplicação das sanções administrativas previstas na legislação e no instrumento contratual e, quando necessário, descredenciamento do prestador.

4.13. Os riscos relacionados à segurança dos pacientes, à qualidade dos atendimentos e à ocorrência de eventos adversos serão mitigados mediante exigência de profissionais devidamente habilitados, observância das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, adoção de protocolos assistenciais, manutenção de condições adequadas de atendimento e fiscalização da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.14. Todos os riscos identificados serão objeto de acompanhamento e monitoramento contínuo pela Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a adoção tempestiva das medidas preventivas e corretivas necessárias, bem como o registro das ocorrências relevantes para fins de controle, avaliação da execução contratual e proteção do interesse público.

4.15. A presente análise de riscos fundamenta-se em modelo preventivo e contínuo de gestão, destinado a preservar a regularidade, qualidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços de saúde objeto do credenciamento, considerando as características da rede municipal de saúde de Lajedinho/BA e a necessidade de garantir atendimento adequado à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.16. A adoção das medidas de prevenção e mitigação previstas neste Estudo Técnico Preliminar não elimina integralmente os riscos inerentes à execução dos serviços, mas busca reduzir sua probabilidade de ocorrência e seus potenciais impactos, fortalecendo os mecanismos de planejamento, fiscalização, controle e acompanhamento da contratação e contribuindo para a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

5. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ADOTADA

5.1. A solução adotada pela Administração consiste na realização de procedimento de credenciamento público de pessoas jurídicas e profissionais especializados na prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação complementar, sob demanda e em condições padronizadas, de prestadores aptos a atender às necessidades da rede pública municipal de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Lajedinho/BA.

5.2. O modelo de credenciamento decorre da natureza contínua, essencial, descentralizada e variável da demanda assistencial relacionada às consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, bem como da necessidade de assegurar cobertura permanente, ampliação da capacidade operacional da rede municipal de saúde e continuidade da assistência à população usuária do SUS, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade, equidade e eficiência previstos na Lei nº 8.080/1990.

5.3. Os serviços a serem prestados possuem natureza técnica especializada e caráter complementar às ações e serviços públicos de saúde executados diretamente pela Administração Municipal, sendo indispensáveis ao adequado atendimento das necessidades assistenciais, diagnósticas e terapêuticas da população, abrangendo consultas médicas especializadas, exames de apoio diagnóstico e procedimentos diagnósticos e terapêuticos previstos neste Termo de Referência. A prestação ocorrerá mediante contrato administrativo individual, observando-se critérios técnicos, operacionais, sanitários e assistenciais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração vinculada exclusivamente aos serviços efetivamente realizados.

5.4. O procedimento de credenciamento viabiliza a formação de cadastro dinâmico, rotativo, contínuo e não exclusivo de prestadores habilitados, permitindo à Administração Pública convocar múltiplos profissionais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos especializados conforme a necessidade da rede municipal de saúde, disponibilidade orçamentária e demanda efetivamente apresentada pela população usuária do SUS. Tal mecanismo proporciona maior flexibilidade operacional, economicidade, eficiência administrativa, ampliação da oferta assistencial e fortalecimento da capacidade de resposta da gestão pública diante da variação da demanda por consultas, exames e procedimentos especializados.

5.5. A presente solução revela-se tecnicamente adequada diante da necessidade de disponibilização contínua e

complementar de serviços especializados, com remuneração previamente padronizada pela Tabela SUS Municipal e possibilidade de contratação simultânea de todos os interessados aptos ao atendimento das exigências estabelecidas pela Administração Pública, circunstância compatível com o regime de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. A adoção do credenciamento também permite maior racionalização dos recursos públicos, redução do tempo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos especializados, ampliação da oferta assistencial e melhoria do acesso da população aos serviços de saúde, contribuindo diretamente para maior resolutividade das ações de saúde, fortalecimento da Atenção Básica, continuidade do cuidado e efetividade das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

5.7. A solução adotada encontra respaldo jurídico expresso no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 8.080/1990, na Portaria GM/MS nº 2.567/2016 e nas demais normas que disciplinam a participação complementar da iniciativa privada na execução das ações e serviços de saúde do SUS, bem como nos entendimentos dos órgãos de controle acerca da utilização do credenciamento para contratação complementar de serviços especializados de saúde, desde que observados os princípios da isonomia, publicidade, impessoalidade, transparência e seleção mediante critérios objetivos de habilitação.
5.8. Ressalte-se que a contratação complementar de profissionais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos especializados mostra-se medida administrativamente necessária diante da limitação da estrutura pública municipal para absorção integral da demanda existente, especialmente quanto à necessidade de manutenção contínua da oferta de consultas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos indispensáveis ao adequado funcionamento da rede municipal de saúde.

5.9. A solução adotada encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, ao Plano Municipal de Saúde, às metas de fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e às políticas públicas de ampliação do acesso aos serviços especializados, consultas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, promovendo gestão racional, eficiente e transparente dos recursos públicos destinados à saúde.

5.10. A adoção do credenciamento público revela-se, portanto, técnica, jurídica, operacional e administrativamente adequada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, supremacia do interesse público e proteção da saúde da população, assegurando maior segurança jurídica à contratação e maior efetividade à execução das consultas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito do Município de Lajedinho/BA.

6. CONCLUSÃO TÉCNICA

6.1. Considerando os fundamentos técnicos, operacionais, assistenciais e jurídicos expostos no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação complementar de profissionais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos especializados para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, por meio de credenciamento público, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se juridicamente admissível, tecnicamente adequada e administrativamente necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a integralidade da assistência à saúde no Município de Lajedinho/BA, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

6.2. A solução proposta encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, isonomia e supremacia do interesse público, bem como com os entendimentos aplicáveis ao instituto do credenciamento, especialmente quanto à possibilidade de contratação complementar de múltiplos prestadores de serviços especializados de saúde, desde que observados critérios objetivos de habilitação, ampla publicidade, condições padronizadas de execução e remuneração previamente estabelecida pela Administração Pública.

6.3. Trata-se de contratação complementar, contínua, não exclusiva e executada sob demanda, destinada à ampliação da capacidade de atendimento da rede pública municipal de saúde no que se refere às consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos, indispensáveis ao adequado atendimento das

necessidades assistenciais, à prevenção, investigação diagnóstica, acompanhamento clínico, tratamento e monitoramento da saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS.

6.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante execução indireta por profissionais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos especializados devidamente habilitados, observando-se as normas técnicas, sanitárias, operacionais e regulatórias aplicáveis a cada modalidade de serviço, bem como os protocolos assistenciais, critérios técnicos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelos órgãos de vigilância sanitária, pelos respectivos conselhos profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

6.5. Considerando a limitação da estrutura pública municipal para absorção integral da demanda existente, a necessidade de manutenção e ampliação da oferta de consultas, exames e procedimentos especializados e a responsabilidade constitucional e legal do Município quanto à garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 8.080/1990, conclui-se pela viabilidade, legalidade, conveniência e oportunidade administrativa da adoção do modelo de credenciamento público como solução compatível com o interesse público e com as necessidades assistenciais da população do Município de Lajedinho/BA.

6.6. A solução adotada demonstra-se adequada para assegurar maior flexibilidade operacional, ampliação da oferta assistencial, redução do tempo de espera para realização de consultas, exames e procedimentos especializados, fortalecimento da resolutividade da Atenção Básica e maior eficiência na utilização dos recursos públicos destinados à saúde, garantindo atendimento compatível com as necessidades da rede pública municipal de saúde.
6.7. A adoção do credenciamento público também permite à Administração Pública a contratação simultânea de múltiplos profissionais e estabelecimentos especializados, em caráter não excludente e sob condições padronizadas de execução e remuneração, assegurando maior capacidade de resposta da gestão municipal diante das variações da demanda assistencial e promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde.

6.8. Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e administrativa da instauração do procedimento de chamamento público para credenciamento de profissionais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos especializados para prestação de consultas médicas especializadas, exames e procedimentos diagnósticos e terapêuticos previstos neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência, como medida legítima, necessária, proporcional e juridicamente adequada, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS e com as boas práticas de gestão pública aplicáveis à contratação de serviços de saúde.

Lajedinho - Bahia, 15 de setembro de 2026.

JOAO PEDRO SOUZA SILVA: 07394577562

JOAO PEDRO SOUZA SILVA: 07394577562 2019.008.20080

_____

João Pedro Souza Silva
Enfermeiro

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

Considerando os fundamentos técnicos, administrativos e jurídicos constantes no presente Termo de Referência, bem como a necessidade de instituir procedimento de credenciamento destinado à formação de cadastro de estabelecimentos especializados para futura e eventual prestação de serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, destinados ao atendimento complementar da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Lajedinho – Bahia, APROVO integralmente o presente instrumento, por entender que o mesmo atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis à prestação complementar de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalte-se que o Termo de Referência se encontra devidamente motivado, contendo os elementos técnicos necessários à caracterização da necessidade administrativa, à definição da solução pretendida e à adequada instrução do procedimento auxiliar de credenciamento, observadas as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos serviços laboratoriais e as demais disposições pertinentes à participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde.

Dessa forma, autorizo o regular prosseguimento do Processo Administrativo, com a adoção das providências administrativas subsequentes necessárias à publicação do Chamamento Público para Credenciamento e à formação do cadastro de estabelecimentos especializados na prestação de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas, observadas as exigências legais, sanitárias, orçamentárias e procedimentais aplicáveis.

Lajedinho - Bahia, 16 de setembro de 2026.

KELLY OLIVEIRA SOUZA ALVES:03038056502

KELLY OLIVEIRA SOUZA ALVES:03038056502
2019.008.20080

_____

Kelly Oliveira Souza Alves
Gestora do Fundo Municipal de Saúde